

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

O ALFERES

VOLUME 24 - NÚMERO 64 - JANEIRO/JUNHO 2010

ISSN 0103-8125

O ALFERES

Revista da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais

Volume: 24

Número: 64

Janeiro/Junho: 2010

Periodicidade: semestral

ADMINISTRAÇÃO

Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da Polícia Militar

Rua Diábase, 320 - Prado

Belo Horizonte - MG

CEP 30.410-440

Tel: (0xx31) 2123-9513

Fax: (0xx31) 2123-9512

E-MAIL: cpp@pmmg.mg.gov.br

O Alferes	Belo Horizonte	v. 24	n. 64	p. 01-122	Janeiro/Junho 2010
-----------	----------------	-------	-------	-----------	--------------------

Os artigos publicados são de responsabilidade dos autores, não traduzindo, necessariamente, a opinião do Comando da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

A reprodução total ou parcial dos artigos poderá ser feita, salvo disposição em contrário, desde que citada a fonte.

Aceita-se intercâmbio com publicações nacionais e estrangeiras.

Pidese canje.

On demande l'échange.

We ask for exchange.

Si richieri lo scambio.

O Alferes, nº 1	1983-
Belo Horizonte: Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da PMMG.	
Semestral	
Quadrimestral (1983 - 1985) trimestral (1986 - Jun./2000)	
semestral (jul./2000 -)	
Publicação interrompida de jan./95 a dez./96, jul./98 a dez./99, jul./01 a jun./02 e de jan. a dez./03 e de jul./08 a dez./09.	
ISSN 0103-8125	
1. Polícia Militar - Periódico I. Polícia Militar do Estado de Minas Gerais	
	CDD 352.205
	CDU 351.11 (05)

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO 7

INFORMAÇÃO

**POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS EM 1964:
DE FORÇA AUXILIAR DO EXÉRCITO A ALIADO
IMPRESCINDÍVEL**

Marlon Wallace Alves Simões 11-28

**ORQUESTRA SINFÔNICA DA POLÍCIA MILITAR DE
MINAS GERAIS: um resgate histórico**

Marco Aurélio Araújo Lacerda 29-47

**LIMITES E EXTENSÃO DO PODER DE POLÍCIA NA
PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE À LUZ DO DIREITO
CONSTITUCIONAL ADMINISTRATIVO**

Eduardo César de Miranda 49-80

**A CAPACIDADE QUE O MILITAR ESTADUAL TEM
DE CONHECER E COMPREENDER AS CONDUTAS
INFRACIONAIS TIPIFICADAS NAS LEIS 4898/65 –
ABUSO DE AUTORIDADE E 9455/97 – CRIMES DE
TORTURA**

Wanderley Barroso de Faria 81-118

NORMAS EDITORIAIS..... 119-122

APRESENTAÇÃO.

O Conselho Editorial da Revista “O Alferes”, com a edição do volume 24, número 64 – janeiro/junho 2010, cumpre orgulhosamente seu dever acadêmico de oferecer à Comunidade Policiológica – particularmente ao Segmento Policial-Militar –, e a tantos quantos se interessem pela reconstrução da Polícia Ostensiva, a melhor seiva contida na pesquisa indispensável à Tranquilidade Pública.

Nesse exercício luminar e cardoso da revisão de pares, cada Conselheiro garante a cada texto submetido a seu cabedal epistêmico-metodológico a vigilância do respectivo conteúdo, segundo os padrões de qualidade coassinados pelo CNPq e Centro de Pesquisa e Pós-graduação integrante da estrutura da Academia de Polícia Militar do Prado Mineiro.

Compõem esta Edição quatro contribuições intelectuais:

1. POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS EM 1964: DE FORÇA AUXILIAR DO EXÉRCITO A ALIADO IMPRESCINDÍVEL, do Primeiro-Sargento PMMG MARLON WALACE ALVES SIMÕES, sobre a importância da PMMG para o Exército Brasileiro no movimento de 31 de março de 1964;

2. ORQUESTRA SINFÔNICA DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS: um resgate histórico, do Segundo-Tenente-Músico PMMG MARCO AURÉLIO ARAÚJO LACERDA, com historiografia da singularidade magistral dessa Orquestra Sinfônica fardada – orgulho de Minas Gerais e do Brasil, mercê da co-participação da Música nos empreendimentos estéticos, policial-militares e pedagógicos;

3. LIMITES E EXTENSÃO DO PODER DE POLÍCIA NA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE À LUZ DO DIREITO CONSTITUCIONAL BRASILEIRO, do Tenente-Coronel PMMG

EDUARDO CÉSAR DE MIRANDA, sobre a responsabilidade da Administração Pública pelo exercício da polícia administrativo-ambiental, a necessidade de preservação e promoção do ambiente, e a flacidez jurídica e a escassez doutrinária do Direito Constitucional Administrativo Brasileiro em relação aos procedimentos da Polícia Ostensiva de Preservação e Promoção dos Ecossistemas;

4. A CAPACIDADE QUE O MILITAR ESTADUAL TEM DE CONHECER E COMPREENDER AS CONDUTAS INFRACIONAIS TIPIFICADAS NAS LEIS 4898/65 – ABUSO DE PODER E 9455/97 – CRIMES DE TORTURA, do Major QOR PMMG WANDERLEY BARROSO DE FARIA, acerca de procedimentos propedêuticos e deontológicos do Policial Militar, notadamente do da PMMG, para a evitação do abuso de autoridade e do crime de tortura, não somente em proveito da Consciência Policial-Militar, mas também da consolidação do Ideário dos Direitos Humanos.

A todas as Pessoas engajadas nos trabalhos sem os quais não seria possível esta Edição, o respeito e o agradecimento da Revisa “O Alferes”!

Aos Leitores desta Consistência Policiológica, a mais sinfrônica e sumosa leitura!

Belo Horizonte-MG, 10 de junho 2010.

O Conselho Editorial.

INFORMAÇÃO

POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS EM 1964: DE FORÇA AUXILIAR DO EXÉRCITO A ALIADO IMPRESINDÍVEL

MARLON WALLACE ALVES SIMÕES

1º Sargento da PMMG

Resumo: O presente artigo foi apresentado como trabalho de conclusão da disciplina Culturas Políticas do Curso de Pós-graduação em História e Culturas Políticas da Universidade Federal de Minas Gerais em 2006. Seu objetivo é apresentar a importância da Polícia Militar como aliada do Exército Brasileiro para deflagrar o movimento de 31 de março de 1964.

Palavras-chaves: Culturas Políticas, Polícia Militar de Minas Gerais, Exército Brasileiro e aliados.

1 INTRODUÇÃO

Após 44 anos de seu advento, o período de governo militar no Brasil parece despertar novos interesses aos pesquisadores. A abertura dos arquivos do DOPS trouxe subsídios para realização de novas pesquisas, possibilitando assim um imenso campo a ser investigado e documentos a serem “esmiuçados”.

Na apresentação do livro *O Golpe e a ditadura militar 40 anos depois (1964 - 2004)*, encontramos também o pensamento de que estamos em um dos melhores momentos para realizarmos análises desse período político tão marcante na história do Brasil. Os organizadores nos mostram que ao se completar 10 anos do golpe só era possível falar com liberdade sobre o tema no exterior, uma vez que o país passava pelo chamado anos de chumbo, momento em que a ditadura estava mais rígida. Depois de 20 e 30 anos desse período, mesmo quando já havia sido restaurada a democracia, a sociedade “não pareceu muito

Polícia Militar de Minas Gerais em 1964: de força auxiliar do exército a aliado imprescindível

propensa a debater sobre o tema, como se estivesse mais inclinada a esquecer do que recordar...” (REIS, RIDENTI, MOTTA 2004:09).

Agora, como apresentado no início, passados mais de quarenta anos, momento em que nos distanciamos desse acontecimento histórico, permitindo um maior afastamento desse objeto (algo muito precioso ao trabalho do historiador), percebemos uma imensa gama de abordagens de uma nova geração de estudiosos. A obra citada nos apresenta uma diversidade de pesquisas sobre o período 64 - 85 e nos “oferece uma expressiva mostra de estudos e pesquisas que se realizaram, e ainda estão se realizando...” (REIS, RIDENTI, MOTTA 2004:10).

Desta forma, podemos encontrar análises da ditadura militar sobre música, caricaturas, propaganda, imaginário, exílio, política, economia e tantas outras. Ora, e como seria de esperar ao se tratar de uma ditadura militar, encontramos diversos trabalhos sobre esses atores, vários deles escritos pelos próprios militares, muitas vezes com um olhar parcial e apaixonado.

Porém, seguindo um novo caminho de olhares distanciados, vale ressaltar a indiscutível contribuição de Élio Gaspari nesse campo. Mas, ao analisarmos as abordagens sobre os militares, percebe-se que a grande maioria das pesquisas é direcionada às Forças Armadas, com pouca inclinação para pesquisar as Polícias Militares. Assim, encontramos poucos trabalhos dedicados a essas instituições e seus personagens.

Sob esse aspecto, levando ainda em consideração as análises de Starling (1985) sobre a participação de Minas Gerais no movimento de 1964, percebemos que a Polícia de Minas foi peça fundamental para execução e desenrolar dos fatos naquele período, pois as tropas federais no Estado eram insuficientes para levar a cabo o golpe que se planejava. Nesse sentido, percebe-se o quanto foi importante a adesão dos policiais mineiros para complementarem as tropas federais, e, como apresentado, quase não encontramos estudos

sobre esses militares, com exceção de obras encontradas no museu e na biblioteca da Polícia, a maioria escrita por oficiais da Corporação, alguns até participantes do movimento. Porém, a maioria dessas obras não possui o caráter acadêmico, mas um “espírito patriótico dos vencedores contra o mal, a desordem e o comunismo”. Elas servem, sim, como fontes de consulta para, como nos apresenta Starling, “reinventá-los” e descortiná-los através de novos olhares dados e nuances que nada significariam ou representariam para um leitor comum, mas não para o olhar “investigativo” do historiador.

Neste sentido, de uma escassez de trabalhos acadêmicos que abordem aspectos da atuação das Polícias Militares e seus integrantes no movimento de 1964, este trabalho tem como objetivo apresentar uma síntese da preparação da Polícia Militar mineira para que se ela transformasse de forma efetiva em uma força combativa, e, juntamente com tropas do Exército, levar a cabo o plano de derrubada do governo Goulart.

2 CAPITALISMO, COMUNISMO E PARTICIPAÇÃO POPULAR: OS CONTURBADOS ANOS 60

No final da década de 50 e início dos anos 60, o Brasil passava por um conturbado momento político, as classes populares aumentavam sua participação política e pressionavam para mudanças no cenário sócio-econômico nacional. Isso era resultado “do avanço e da consolidação de organizações e atividades políticas e culturais, ampliando e desenvolvendo, como decorrência, o princípio e a prática da cidadania” (STARLING 1985:41).

Porém, a elite empresarial brasileira, após a queda de Getúlio Vargas, passou a projetar um desenvolvimento modernizante para inserir o país como uma sociedade industrial no mercado internacional capitalista. Esse projeto era conservador e excludente. Essa ideologia, como nos mostra a professora Heloísa, encontrou aliados no corpo de oficiais da Escola Superior de Guerra.

Polícia Militar de Minas Gerais em 1964: de força auxiliar do exército a aliado imprescindível

Nesse contexto, de uma camada popular mais consciente politicamente e que reivindicava cada vez mais seu espaço no cenário brasileiro e a chegada de João Goulart ao poder da nação, com a renúncia de Jânio Quadros, havia uma barreira ao projeto de reordenação econômica e política que a classe dos empresários propunha para o país, um desenvolvimento em que o crescimento estaria atrelado ao setor industrial em parceria com multinacionais, e para Toledo:

as classes dominantes e seus aparelhos ideológicos e políticos, no pré-64 apenas enxergavam baderna, anarquia, subversão e comunização do país diante de legítimas iniciativas dos operários, camponeses, estudantes, soldados e praças... tais demandas em sua substância, reivindicavam o alargamento da democracia política e a realização de reformas do capitalismo brasileiro (TOLEDO 2004: 68).

A figura de João Goulart não era bem aceita pela elite empresarial brasileira. Jango era visto como um continuismo do populismo de Vargas, era observado com receio desde quando foi ministro do trabalho de Getúlio e defendeu um aumento de 100% para o salário mínimo. Ainda “era um político conhecido por cultivar ligações com a esquerda. Sua eleição em 1955 e a reeleição em 1960, haviam sido apoiadas pelos comunistas.” (MOTTA 2002: 234).

Como se pode observar, o país passava por um momento crítico. Além das pressões populares, o comunismo que já era temido e combatido no Brasil há décadas deixava de ser um inimigo distante e se apresentava às portas. Para os anticomunistas, com a revolução cubana em 1959, o comunismo mostrava que não estava mais arraigado apenas na Europa, apresentava-se na América. Para aumentar ainda mais o medo dos conservadores, a esquerda no Brasil também ganhava impulso através do fortalecimento do Partido Comunista Brasileiro (PCB) e a criação de outras organizações como: Ligas Camponesas, Ação Popular, Políticas Operárias entre outras, e, pior ainda, para eles, os comunistas já haviam se infiltrado no poder e tinham um aliado no Executivo, o próprio vice-presidente, que, como já apresentado, assumiu o lugar de Jânio Quadros que havia renunciado.

Como forma de barrar esse avanço e aliviar as tensões, a saída encontrada para que Jango tomasse posse foi a implantação do parlamentarismo, pois, como nos mostra o professor Rodrigo Patto Sá Motta, o país se encontrava em um estado de pré-guerra. Porém, “A manobra parlamentarista teve o efeito de apaziguar a crise e evitar o confronto aberto, mas não desmobilizou os conservadores e anticomunistas...” (MOTTA 2002: 235)

Essa manobra, no entanto, apenas apaziguou as tensões por pouco tempo. Posteriormente, Jango recuperou seus poderes com o retorno do presidencialismo. Para aumentar a crise, o governo brasileiro, além de se aproximar dos movimentos de esquerda, continuou com uma política externa, iniciada com Jânio Quadros, que procurava diminuir a dependência do país em relação aos EUA e de aproximação de países socialistas. Como se já não bastassem essas barreiras a serem vencidas pelo presidente, Goulart aumentava mais ainda sua rejeição pelos conservadores e anticomunistas ao se inclinar para a esquerda e defender e sinalizar para realização das reformas de base, tão desejada pelas classes populares e temidas pela elite brasileira. Essas atitudes foram a gota d’água para a radicalização e polarização política. Para os anticomunistas, se não fosse feito algo, a derrota seria certa e iminente. Atrelado a essas questões políticas, o país enfrentava uma séria crise econômica com greves por todo o país. Era necessário fazer algo.

Diante da situação em que se encontrava o país, na visão dos opositoristas e empresários do setor “multinacional-associados”, não era possível mais viabilizar uma saída com “acomodação interna no interior do Estado, que permitisse viabilizar seu projeto de classe, dentro da lei e da ordem” (STARLING 1985: 44). Iniciava-se então uma articulação pela classe dominante para a derrubada do governo com um golpe de Estado.

Diante dessa iniciativa, dois órgãos foram essenciais para que a classe economicamente dominante se tornasse politicamente organizada para a tomada do poder: Instituto Brasileiro de Ação

Democrática (IBAD) e o Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais (IPES).

O IBAD foi criado por militares e empresários no Rio de Janeiro no final da década de 1950. Possuía caráter conservador e anticomunista e mantinha estreitas ligações com a Agência Central de Inteligência (CIA). O IPES foi fundado no final de 1961 também por militares e empresários. A função dessas duas instituições foi articular união da diversificada classe empresarial com o objetivo de estabelecê-la como força política, consecutivamente derrubar o governo Goulart e implantar seu modelo econômico desenvolvimentista. Ora, a classe dominante realmente acreditava, e temia, que o comunismo estava às portas e iria trazer o caos à sociedade. *“Os líderes do movimento de 1964 não estavam usando o anticomunismo como fachada para justificar suas ações. O temor expressado por eles durante a crise era efetivo”* (MOTTA, 2002: 276)

Como nos mostra Starling (1985), o IPES e o IBAD desenvolveram no período entre 1961-1964 uma sofisticada campanha política, ideológica e militar para conseguir colocar em prática seus objetivos que foram alcançados em março de 1964. No início, as articulações permaneceram só no eixo Rio-São Paulo. Em um segundo momento, Minas foi vista como ponto fundamental e estratégico para o desenrolar das ações. Dessa forma, cria-se o IPES-MG, que foi fundado oficialmente em 1962. O discurso ideológico utilizado pelo IPES que se adequou perfeitamente em MG foi o apelo ao espírito de tradição e liberdade dos mineiros, resgatando assim os ideais da Inconfidência Mineira, ou seja, a conspiração para derrubada do governo em busca da liberdade e contra a opressão.

Minas Gerais era importante para os conspiradores por dois motivos: primeiro sua tradição política, pois seu consenso interno, sua capacidade de articulação e sua influência na administração federal dava a Minas um prestígio nacional. Assim, não se poderia perder um aliado político tão importante. Em segundo lugar, a posição do Estado era extremamente estratégica para o desenrolar de uma ação militar, pois eles pareciam estar esperando uma forte

contra-ofensiva. Para os integrantes do IPES, o território mineiro era uma área privilegiada para se criar uma resistência armada contra o governo. O Estado fazia fronteira com quase todas as regiões do país, o que permitia comunicação e abastecimento; estava próximo do centro político do país e, por último, o terreno extremamente irregular e montanhoso oferecia perfeitas condições de segurança, ofensiva difícil por tropas regulares, perfeito para refúgio e para lançar ataques.

Mas em toda essa estratégia havia um problema, como apresentado no início, Minas não dispunha de um aparato militar considerável do Exército para realizar uma ofensiva. As tropas federais no Estado nunca foram em grande número, bem como “é uma região cuja importância militar está voltada para suprimento de recursos...os comandos no estado não são operacionais e sim logísticos... coloca Minas, dentro das prioridades do 1º Exército, como a última a receber material bélico” (STARLING 1985:112). A saída para esse impasse foi a necessidade de conquistar a adesão da Polícia Militar para compor as forças de combate e resistência.

Assim, o IPES-MG, após conseguir unir e conscientizar os empresários mineiros em torno do seu projeto político de classe (assunto que não me deterei por não se tratar do tema principal), partiu para as articulações militares no Estado. Como mostrado, já na fundação tanto do IPES quanto do IBAD em SP e RJ, havia presença de militares (principalmente os com curso na Escola Superior de Guerra (ESG) que era anticomunista e antigoullart), o que tornava extremamente fácil a articulação com o restante da tropa e com oficiais de outros Estados. Em Minas, o principal oficial do Exército foi o Comandante da Quarta Infantaria Divisionária, General Guedes, e, posteriormente, o General Mourão Filho, Comandante da 4ª Região Militar e da 4ª Divisão de Infantaria do 1º Exército (em Juiz de Fora).

O General Guedes assumiu em Minas a supervisão militar da conspiração, tendo de resolver a questão da fragilidade das tropas do Exército, pois como o próprio General afirmava:

O Exército em Minas vale somente pela qualidade, de vez

Polícia Militar de Minas Gerais em 1964: de força auxiliar do exército a aliado imprescindível

que seus efetivos são reduzidos e, ademais, sofrem limitações resultantes dos irrisório tempo de serviço e do sistema de ampla incorporação. Praticamente dispõe de soldados, e poucos, partes dos quais ainda com instrução incompleta, durante três a quatro meses por ano (STARLING 1985: 118).

Como citado anteriormente, a saída era incorporar a PM de Minas ao movimento conspiratório, tarefa que não foi muito difícil, pois o próprio IPES-MG tinha como aliado e parte integrante o Comandante-Geral da Polícia Militar de Minas Gerais, Coronel José Geraldo de Oliveira, e o anterior, Coronel José Meira Júnior. Com a presença desses dois coronéis, facilmente se conseguiu a adesão do restante dos oficiais daquela força.

A PM em Minas, ao contrário de que se pensa, era uma excelente opção para reforço das tropas do Exército. Desde o início da década de 1910, a instituição passara por uma intensa reformulação e investia maciçamente no treinamento militar aos moldes do Exército. Contratara inclusive oficiais de São Paulo e até um Capitão do Exército suíço que foi comissionado no posto de Coronel da Força Pública (o famoso até hoje na PM Coronel Drexler). Aliados a essa questão os militares mineiros foram acionados pelo governo federal e atuaram em vários conflitos durante os anos 20 e 30. Assim, essa força militar possuía uma certa tradição e conhecimento de combate, o que lhe faltava era adequá-la às novas técnicas de uma revolução convencional, bem como de contraguerrilha, caso grupos de esquerda oferecessem esse tipo de resistência.

Porém, o único impasse era como começar a aproximar Exército e Polícia Militar que guardavam velhas rixas, resquícios da Revolução de 1930, pois as duas forças naquele momento ficaram de lados diferentes, quando então o 12º Regimento de Infantaria foi cercado e vencido pela Força Pública de Minas. Porém, o General Guedes e o Coronel José Geraldo de Oliveira tiveram habilidades suficientes para vencer essa barreira. Começaram a promover atividades conjuntas, participações em solenidades,

treinamento de pessoal da PM no Exército, bem como treinamentos conjuntos e competições esportivas entre as corporações.

Vale lembrar que este trabalho analisa apenas as articulações do IPES/ IBAD com a PM em Minas. Havia ainda uma outra gama de atividades contra o governo de Jango sendo desenvolvidas por esses institutos por todo Estado e país, como: propaganda anticomunista e antigoulart, informação e contrainformação, ações contra movimentos, comícios ou programas de cunho esquerdista, dentre outras atividades.

Como apresentado anteriormente, o discurso ideológico do IPES-MG resgatou os ideais da Inconfidência Mineira como espírito de liberdade e tradição do Estado e articulou essa idéia com o movimento conspiratório de 1964. Minas mais uma vez era chamada para atuar na história do Brasil, levantando novamente a bandeira de liberdade e patriotismo para salvar a nação das garras do comunismo. Como se pode perceber no artigo especial de Clarence W. Hall publicado logo após o golpe, os vermelhos já estavam prontos para fazer uma revolução no país e acabar com a família, a religião, a propriedade e trazer toda sorte de maldade e desgraça.

Esse discurso foi perfeito para convencer os militares mineiros. Em primeiro lugar, a Inconfidência Mineira. Os policiais mineiros sempre se orgulharam em dizer que boa parte dos integrantes daquele movimento pertenciam às forças militares da capitania e principalmente seu maior mártir, Tiradentes. Assim, se sentiam herdeiros diretos dos primeiros homens que buscaram a independência no Brasil. Uma segunda questão era a de Minas servir à nação, assim como ela fora chamada para combater nos movimentos armados em tempos passados (Guerra do Paraguai, movimentos armados em 1920 e 1930). Mais uma vez o país necessitava de suas forças e seus homens para defender e salvar a nação contra o comunismo, e, como nos mostra Motta em: *Em Guarda Contra o Perigo Vermelho*, os comunistas após a intentona em 1935 passaram a ser odiados pela grande maioria dos militares.

Polícia Militar de Minas Gerais em 1964: de força auxiliar do exército a aliado imprescindível

Nessa questão do patriotismo, algo interessante foi encontrado durante a pesquisa. Na análise de manuais e livros (escritos pelos próprios integrantes), percebe-se o que poderia se chamar de “duplo patriotismo”. Um patriotismo regional com fidelidade ao Estado, em um patriotismo ao Brasil, mas, também, condicionado ao Estado: Minas servindo ao país. Sobre esse ponto, pode-se considerar que é fruto provavelmente da Primeira República, pois a Constituição de 1891 permitia que cada estado criasse sua própria “milícia”. Assim, “a Força Pública era um exército estadual. Seus manuais, cerimônias, treinamentos, processos de formação e atividades eram de natureza bélica” (COTTA 2006: 91). Essa dinâmica seguia uma lógica em que as unidades Federativas da União não se encontravam sob um Estado centralizador e disputavam o poder entre si.

Dessa forma, como cada exército deve fidelidade e patriotismo a seu povo, e neste caso o exército era regional, logo sua fidelidade em um primeiro momento era com seu estado. Isso nos faz entender porque encontramos entre os policiais mineiros a exaltação do passado, não apenas na figura de Tiradentes, mas muito mais ainda na figura dos mortos em combate que se tornaram heróis, e, portanto, deveriam ser honrados pelos companheiros atuais para a grandeza do Estado e da Nação, como se pode perceber no prólogo do Registro Histórico da PMMG de 1972:

ressalte-se entretanto, que, não fossem a abnegação, o destemor e a determinação dos heróicos milicianos mineiros que nos antecederam na jornada, a Polícia Militar de Minas não teria recolhido tantas glórias...alguns de nossos irmãos foram sacrificados nos campos de batalha, derramando seu precioso sangue em prol dos ideários pátrios... numa oração de fé que se renova nos compromissos assumidos pela geração de hoje de policiais-militares.

Desta forma, o Alto Comando da Polícia, sensibilizado diante desse discurso ideológico em que as tropas mineiras mais uma vez deveriam responder ao chamado da nação, iniciaram os preparativos para a atuação de seus homens. Ao analisar o relatório do Comando-Geral da PMMG ao Governador do Estado

em 1962, pode-se identificar claramente muitos dos aspectos apresentados sobre a preparação das tropas mineiras, e em alguns outros momentos ter indícios da atuação do IPES no interior da PM.

Nesse relatório, o comandante em várias passagens aborda o momento político delicado por que passa a nação dando um tom de perigo iminente. Ressalta que a PM sempre estava pronta a defender o estado e a nação, mantendo a ordem e a segurança, como pode ser percebido em um tópico destinado exclusivamente à situação de alerta:

com os adventos das crises políticas havidas no Brasil, no corrente ano, e que gerou no seio do povo situação de expectativa e mesmo de ansiedade, a Polícia Militar manteve-se de prontidão nos seus quartéis, velando pela paz do Estado (OLIVEIRA, 1962:39).

O relatório inicia-se com uma primeira parte dedicada a um breve histórico da PMMG, ressalta suas tradições, disciplina, fidelidade ao Estado e à nação, as atividades desenvolvidas e sua importância em Minas “Em sua dupla função de força auxiliar do Exército Brasileiro e instrumento de preservação da ordem social” (OLIVEIRA 1962: 05). Destaca, também, que a PM em Minas entra em uma nova fase de sua existência, a de modernizar suas técnicas utilizadas com “oficiais da própria corporação instruídos nos Estado Unidos da América e em escolas do Exército Brasileiro” (OLIVEIRA 1962: 04).

O Comandante, em várias outras passagens de seu relatório, faz referências a policiais que fizeram cursos no Exército e no exterior e já se encontravam transmitindo esses conhecimentos para toda a corporação. Lembrava ainda que o exército brasileiro estava disponibilizando vários outros cursos para formação de instrutores e monitores, como classificação de pessoal e comunicações.

Nesse sentido, pode-se perceber que a PM e o Exército, em 1962, mantinham uma estreita relação no que se referia à padronização na instrução da tropa, o que nos leva a confirmar as colocações de Heloísa Starling (1985) sobre a união das duas

Polícia Militar de Minas Gerais em 1964: de força auxiliar do exército a aliado imprescindível

forças para desencadearem o movimento de 1964. Ainda, apenas a título de exemplo sobre a proximidade das duas forças, naquele mesmo ano, homens do 2º Batalhão de Infantaria da Polícia Militar participaram de manobras militares em conjunto com o Exército, e alunos dos diversos cursos do Departamento de Instrução (DI) também realizaram manobras militares de guerra, o que, pelos dizeres do Comandante, não deveriam ser muito rotineiras naqueles últimos anos, pois constituiu o “treinamento num verdadeiro batismo de fogo para os instruídos mais novos, particularmente, para os integrantes da escola de recrutas e alunos do curso de cabo, que até então desconheciam esse tipo de instrução” (OLIVEIRA 1962: 38).

Detendo-se um pouco mais sobre instrução da tropa, de acordo com os manuais de policiamento de 1962 e 1970 do Coronel Antônio Norberto dos Santos, não se encontra nenhuma orientação ou instrução específica sobre questões como: terrorismo, guerra revolucionária, guerrilha e contraguerrilha. Encontram-se apenas na parte destinada à ordem pública instruções sobre associações secretas e criminosas, reuniões públicas e ajuntamentos ilícitos. Em 1962, esse manual estava em sua 3ª edição e, comparando-o com o de 1970, nota-se pouca diferença, ou seja, podemos considerar que provavelmente desde sua primeira edição o manual mantinha praticamente a mesma estrutura sem receber modificações.

No entanto, o Coronel José Geraldo, através de um programa de modernização de instrução e técnica na polícia, declara em seu relatório que além dos cursos realizados fora da corporação preocupou-se “importar” e difundir em larga escala “manuais básicos, elementos de leis, regulamentos e dados culturais de organizações similares dos países avançados” (GONZAGA 1962: 15).

Durante o levantamento de fontes, encontraram-se dois manuais que demonstram indícios de que realmente a PM investia em novas técnicas, principalmente na guerra contra a esquerda. São eles: Supressão de Operações de Guerrilha Terrorista de 1963, e Distúrbios Cívicos (planejamento) Segurança

de Instalações Vitais (planejamento) de 1962. O próprio comandante destaca a importância dada a esse tipo de preparo:

a exemplo do que ocorre com as mais modernas escolas similares, vem dando importância capital às instruções relativas à REPRESSÃO A TUMULTOS, TÉCNICAS NA DISSOLUÇÃO DE DISTÚRBIOS e COMO COMBATER AS GUERRILHAS. (grifo do relatório, p. 38).

No primeiro manual, encontram-se orientações expressamente anticomunistas que, de acordo com a nota introdutória,

enquanto distraem a atenção do mundo livre por meio de pressões e ameaças bélicas ao longo da linhas exteriores da cortina de ferro, da de bambu e outras, os comunistas têm concentrado seus esforços para se apoderarem do poder nas nações pré-selecionadas por meio de organizações internas. Êstes países pré-selecionados constituem na atualidade uma grande parte das nações do sudeste da Ásia, do Médio Oriente, da África e da América Latina; nações que são vitais para a defesa do mundo livre. Manual de Supressão de Operações de Guerrilhas Terroristas (G3 1963: 07)

O manual traz instruções e ações para atividades militares abordando: guerras revolucionárias, guerrilha, contraguerrilha, informação, contrainformação dentre outras técnicas para barrar o avanço comunista que já se encontrava espalhando por todo mundo. Sobre o segundo manual, pode-se considerar também um avanço para instrução policial a questão de manobras contra distúrbios civis e segurança contra instalações vitais. Ele aborda de maneira incisiva a atuação da PM para evitar ações de sabotagem e atentados em estabelecimentos essenciais ao Estado e à sociedade. Tais estabelecimentos eram alvos perfeitos e desejáveis por pessoas de má índole e inimigos do Estado.

Ao se tratar de controle de distúrbios civis, a PM em Minas parece ter iniciado precocemente esses treinamentos em sua tropa.

inédito em Belo Horizonte e talvez no Brasil, foi a demonstração

Polícia Militar de Minas Gerais em 1964: de força auxiliar do exército a aliado imprescindível

realizada no DI... versando sobre Repressão a Tumultos, Garantias a Comícios Autorizados, Formação adotada, Como Proteger uma Autoridade no meio de uma multidão, Uso de Alto-Falantes para Dirigir ao Povo, Como serenar os ânimos de Populares em massa (OLIVEIRA, 1962: 38).

Ao analisar esse aspecto, deve-se considerar que alguns fatores podem ter influenciado essas ações. Primeiramente, devido às crises econômicas e políticas encontradas no país, evidenciam-se diversas greves e movimentos sindicais, aliando-se a isso, e frente ao medo do anticomunismo e o alinhamento com o projeto do IPES/IBAD, realmente a polícia necessitava de novas técnicas para lidar com essas situações, bem como para lidar com manifestações ou agitações futuras.

Outro ponto a ser analisado foi o impulso e incentivo na questão da alfabetização para a tropa. Naquele momento, grande parcela do efetivo era analfabeto. Para amenizar tal situação, o comando criou as escolas regimentais. Nelas seriam ministradas aulas por oficiais, procurando atingir um nível mínimo de conhecimento.

Se por um lado tal atitude do comando foi louvável e merecedora de reconhecimento, por outro pode-se considerá-la uma porta de entrada para a ideologia do IPES-MG no seio da tropa. De acordo com o relatório, foi dado incentivo às bibliotecas dos batalhões com aquisição de livros didáticos, obras literárias, manuais técnicos e coleções variadas. Ainda nesse incentivo, adotou-se “o sistema de exibição de filmes de assuntos variados” (OLIVEIRA 1962: 18) e passaram a ser realizadas nos quartéis palestras com “professores, técnicos, autoridades civis, militares e eclesiásticas... temas de interesse geral e da atualidade” (OLIVEIRA 1962:19). Para os oficiais e alunos a oficiais que realizavam curso no DI, iniciaram-se “viagens de estudo, bem como visitas a estabelecimentos de indústria e obras de grande vulto” (OLIVEIRA 1962:19). Apresenta também que vários oficiais de outras corporações do país vieram ao estado e participaram de palestras ministradas por Oficiais da PM, que transmitiam os conhecimentos adquiridos no exterior e no exército.

Esses aspectos podem indicar uma provável influência da propaganda ideológica do IPES-MG, pois, como nos mostra Starling, IPES/IBAD investiram maciçamente em filmes, literatura e realização de palestras. Assim, pode-se pensar que tais leituras incentivadas, filmes exibidos e palestras realizadas para o grosso da tropa estavam intimamente ligadas a esses institutos. Já as visitas e viagens realizadas às indústrias e obras de grande vulto por aqueles que exerciam o comando levam-nos a pensar que tinham o objetivo de sensibilizá-los e conquistá-los para aquele projeto de um Brasil grande.

Por último, a questão do efetivo. Esse outro fator nos aponta que a PMMG teve peso extremamente considerável no desfecho do 31 de março de 1964. Ao analisar o Registro Histórico da PMMG de 1972 e o Relatório do Comando-Geral de 1962, a Polícia Militar em Minas passou o seu efetivo em 1961 de 11.760 para 23.773 homens em 1965, ou seja, mais que dobrou o contingente. Dessa forma, pode-se concluir que, após todas essas medidas tomadas sobre aspecto militar em relação à Polícia Militar, os novos incondientes de 1964 haviam resolvido o problema da fragilidade do Exército em Minas e estavam preparados para concluir a derrubada de Goulart.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assim, ao finalizar o trabalho, percebe-se que os policiais militares em Minas foram de extrema importância para o desfecho do movimento. Em 31 de março de 1964, batalhões mistos com homens do Exército e da Polícia Militar guarneceram as fronteiras do estado e outros partiram para o RJ. Em 48 horas, homens da Polícia Militar de Minas Gerais participavam de desfile militar em Brasília, comemorando a vitória, que praticamente não encontrara resistência.

No entanto, toda essa preparação pré-golpe em Minas parece que proporcionou à Polícia Militar uma vantagem frente às suas outras co-irmãs. A Polícia Militar de Minas Gerais parece ter conseguido uma efetiva e eficiente repressão/controlar já no início da ditadura, o que consecutivamente lhe permitiu investir

Polícia Militar de Minas Gerais em 1964: de força auxiliar do exército a aliado imprescindível

em Relações Públicas na tentativa de melhorar sua imagem e se aproximar da sociedade civil, isso já no início dos anos 1970, em plenos anos de chumbo. Porém, esses ainda são os primeiros passos de uma pesquisa mais ampla que se pretende realizar.

***Abstract:** This article was presented as the work of finding the discipline of Political Cultures Postgraduate Course in History and Political Cultures of the Federal University of Minas Gerais in 2006. Your goal is to present the importance of the military police as an ally of the Brazilian Army to trigger the movement of March 31, 1964.*

***Key-words:** Political Cultures, Military Police of Minas Gerais, the Brazilian Army and allies.*

REFERÊNCIAS

BAGGIO, Sheila Brandão. A Força Pública de Minas na Primeira República, IN: Revista “**O Alferes**” n. 03, 1984.

COGGIOLA, Osvaldo. **Governos Militares na América latina: A Era das ditaduras Chile, Argentina e Brasil.** São Paulo: Contexto, 2001.

COTTA, Francis Albert. **Breve História da Polícia Militar de Minas Gerais.** Belo Horizonte: Crisálida, 2006.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil.** São Paulo: Edusp, 2002.

FILOCRE, Laurentino de Andrade. **Guia do PM.** Belo Horizonte: PMMG, 1973.

HALL, Clarence W. A nação que se Salvou a Si Mesma. In: **Revista The Reader’s Digest**, novembro de 1964.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. Batalhão Escola. **Manual do Policial Militar.** PMMG, 1968.

_____. Polícia Militar. **Boletim Informativo do Serviço de Relações Públicas da PMMG** n. 03, Outubro de 1973.

_____. Polícia Militar. G3 Comando-Geral da PMMG. **Manual de Supressão de Operações de Guerrilhas Terroristas.** 1963.

_____. Polícia Militar. Departamento de Instrução da PMMG. **Manual de Distúrbios Cíveis (planejamento) Segurança de Instalações Vitais (Planejamento).** 1962.

_____. Polícia Militar. Diretoria de Pessoal da PMMG. **Registro histórico da PMMG.** 1974.

Polícia Militar de Minas Gerais em 1964: de força auxiliar do exército a aliado imprescindível

MOTTA, Rodrigo Patto Sá. **Em Guarda contra o perigo vermelho.** São Paulo: Perspectiva: FAPESP, 2002.

OLIVEIRA, José Geraldo de. **Relatório da Polícia Militar de Minas Gerais de 1962.**

REIS, Daniel Aarão; RIDENTI, Marcelo; MOTTA, Rodrigo Sá (org.). **O Golpe e a ditadura militar 40 anos depois (1964-2004).** São Paulo: EDUSC, 2004.

STARLING, Heloísa Maria Murgel. **O Senhores das Gerais: Os Novos Inconfidentes e o Golpe de 1964.** Petrópolis: Vozes, 1985 (p. 11-150).

ORQUESTRA SINFÔNICA DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS: um resgate histórico

MARCO AURÉLIO ARAÚJO LACERDA

2º Tenente da PMMG; Pós-graduado em Teologia na área de aconselhamento e estudo da Bíblia pela Faculdade Teológica de Belo Horizonte, bacharel em Música (especialidade, violino) pela Universidade Federal de Minas Gerais e formado no Curso de Habilitação de Oficiais da PMMG.

Resumo: *esta pesquisa apresenta uma pequena história da Orquestra Sinfônica da Polícia Militar de Minas Gerais, construída através de fontes primárias e secundárias. Apesar de a Orquestra existir nos dias atuais, este trabalho se restringiu a abordar apenas o período compreendido entre 1934 a 1966, com os seguintes propósitos: a) mostrar o início da Orquestra constituído pelas 1ª e 2ª fases; b) possibilitar, ao leitor que não conhece a história da Orquestra, perceber a importância que ela teve no cenário mineiro e brasileiro, através dos principais acontecimentos e personagens; c) apresentar a Escola de Formação Musical, assim como sua relevância como trabalho social.*

Através desta pesquisa inédita, é possível perceber como a PMMG, por meio da sua Orquestra, tornou-se nacionalmente e até internacionalmente conhecida, pois é um orgulho nacional, não apenas pela qualidade da música e dos músicos mineiros, mas também pelo trabalho social desenvolvido com crianças no ensino da música.

Palavras-chave: *Orquestra, escola de formação musical, apresentações musicais, regente, professor.*

1 INTRODUÇÃO

A história da Orquestra Sinfônica da Polícia Militar de Minas Gerais se confunde com a história da música erudita no Estado. Durante os anos de 1934 a 1977, a música acontecia, na capital mineira, em grande medida graças aos músicos da PMMG.

Funcionavam outras orquestras no Estado, como a Orquestra da Universidade Federal de Minas Gerais e a Sociedade Mineira de Concertos Sinfônicos, contudo, a maioria dos seus músicos eram oriundos da Orquestra da PM ou alunos da Escola de Formação Musical, também da PM.¹ A Orquestra Sinfônica de Minas Gerais também foi contemplada com um número bastante significativo de músicos da PM no período de sua formação². Além das orquestras, os artistas militares também tocavam nas rádios e em pequenos grupos musicais. Além dos músicos da Orquestra, também se destacavam, neste cenário musical, os músicos das bandas.

O objetivo deste trabalho é levantar a história da Orquestra Sinfônica da Polícia Militar (OSPM), compreendida nos anos de 1934 a 1966, através de informações obtidas em registros de entrevistas, artigos de jornal, testemunhos, pequenos livretos e programas de concertos. É possível ver que a Polícia Militar de Minas Gerais, através de sua orquestra, tornou-se conhecida nacionalmente e internacionalmente, como um organismo que valoriza a arte e a educação. Pretendem-se abranger acontecimentos marcantes, curiosidades, fatos e datas que possam expressar a relevância desse organismo no seio da sociedade mineira.

A importância da OSPM para a PM, a sociedade mineira, brasileira e mundial é percebida nas fontes consultadas, pois os reflexos do trabalho das pessoas que viveram essa história podem ser ouvidos fora dos limites nacionais.

Ainda não há uma obra que contemple todas essas informações, contudo é possível perceber o quanto essa história precisa urgentemente ser registrada na sua totalidade, pois através dela é possível compreender a música que acontece hoje em Minas Gerais.

¹ ROCHA, 1999.

² *Idem.*

2 O INÍCIO

2.1 A primeira fase

Há o registro de um conjunto musical que nasceu na cidade de Juiz de Fora, em março de 1934. Ele era denominado de Orquestra Sinfônica Coronel Alvino de Menezes, foi integrante do 2º Batalhão, que à época era comandado pelo Tenente-Coronel José Pinto de Souza.³

O programa de concerto consultado trata esse grupo como Orquestra Sinfônica da Polícia Militar de Minas Gerais, contudo os testemunhos de ex-integrantes relatam que esse grupo não era uma Orquestra, pois se reuniam esporadicamente para cumprir agendas previamente programadas.

O maestro que organizou esse grupo foi o Tenente Antônio Nazareth e era formado por 30 músicos. De acordo com o programa consultado, o referido grupo fazia suas apresentações no Cine Central, Casa D'Itália e P. Halfeld⁴ e também teve a incumbência de tocar na solenidade de posse do Exmo. Sr. Governador Benedito Valadares no Palácio da Liberdade. Essa foi uma importante participação do que seria no futuro a OSPM. Apesar de relativamente nova, contudo, já no início, mostrou seu prestígio e a confiança que lhe foi depositada pela cúpula da Polícia e o comando político do Estado.

Em 6 de abril de 1937, ocorreu um concerto na cidade de Belo Horizonte, no quartel do 1º Batalhão, sob a regência do 1º Tenente Egídio Benício de Abreu. O programa relata a presença do então 1º Sargento Sebastião Viana, professor de flauta, fazendo o solo da música “*Concert Stock*”.⁵ Nesse concerto, estava prevista

³ PRÓ-MÚSICA. CONCERTO, nº 122, Juiz de Fora, 1975. 4 de outubro de 1975.

⁴ Provavelmente era o nome de um teatro ou casa de show.

⁵ Concerto realizado em 6 de abril de 1937, (Força Pública da PMMG, 1º B/C/M, PROGRAMA DO IV CONCERTO DA ORQUESTRAS DA PMMG).

uma relação de músicas que um grupo musical amador ou formado por iniciantes teria dificuldades de executar. Isso nos permite deduzir que, já nesse período, o pequeno grupo musical da PMMG tinha um nível técnico considerável.

A fonte consultada relata que esse grupo musical foi extinto, porém não menciona a data do fato e que logo depois foi formada a atual OSPM.

2.2 A segunda fase

Contudo, anos depois, ela ressurgiu na capital do Estado, organizada pelo Coronel Egídio Benício de Abreu, comandante do DI (Departamento de Instrução), sob o comando geral do Coronel José Vargas da Silva. O Coronel Egídio era músico instrumentista (clarinetista) e gostava de participar de grupos musicais. Com esse intuito, ele reunia músicos das Unidades da Capital para se apresentar em solenidades e eventos da PM. Esses músicos eram chamados de “Conjunto Orquestral” e sobreviveu por aproximadamente 6 anos. Posteriormente, em 1948, o Coronel Egídio resolveu organizar a Orquestra Sinfônica. Para esse fim, ele transferiu definitivamente para o DI (Departamento de Instrução), em agosto de 1948, dezoito músicos oriundos do Batalhão de Guardas, Quinto, Sexto e Décimo Batalhões, assim como da Companhia Independente de Muzambinho. Esse primeiro grupo era regido e comandado pelo Subtenente Alonso Sales Pereira.⁶

Porém, nessa organização inicial, os instrumentistas de cordas eram insuficientes. A solução encontrada foi criar a Escola de Formação Musical (EFM), com o objetivo de suprir a demanda de músicos para a orquestra, assim como completar as bandas que foram desfalcadas com a vinda de músicos para o DI. Essa EFM iniciou-se em 26 de outubro do mesmo ano.

⁶ ROCHA, 1999.

Para a condução da Orquestra, o Coronel Egídio convidou o maestro Sebastião Viana, cujo nome consta como professor e solista na orquestra de 1937. Em 1949, Sebastião Viana era assistente de Villa-Lobos no Rio de Janeiro. Ele veio para reger a primeira apresentação da Orquestra e retornou para o Rio de Janeiro. Em 1950, ele atende definitivamente ao convite da Polícia Militar e retorna assumindo a Orquestra.

A primeira audição da Orquestra Sinfônica está registrada em 19 de março de 1949, às 20 horas, no salão nobre do DI e contava com 140 figuras.⁷ Essa apresentação foi dedicada à imprensa da Capital pelo Tenente-Coronel José Vargas da Silva, Comandante-Geral da Polícia Militar. Nesse evento, estavam presentes: Magalhães Pinto, Secretário de Finanças; Abílio Machado Filho, do Gabinete do Governador do Estado; Oficiais da Polícia Militar; o professor Onofre Mendes Júnior, Procurador-Geral do Estado; o maestro Arthur Bosmans e importantes nomes que figuravam no cenário artístico da época.

3 A ESCOLA DE FORMAÇÃO MUSICAL

Essa escola foi uma idéia que trouxe grandes frutos para a PM de Minas, para o Brasil e para outras orquestras no mundo. Esse projeto de ensinar música foi iniciado na época da primeira orquestra no 2º Batalhão e recebeu o nome de Coronel José Gabriel Marques, tendo como diretor o Tenente Antônio Rosa Nazareth.⁸

Em primeiro momento, a idéia era aproveitar os filhos de militares que apresentassem aptidão musical.⁹ Mas o projeto foi mais além. A escola recrutou jovens da sociedade e funcionou nos anos

⁷ 1ª apresentação da 2ª fase, março de 1949.

⁸ Pró-música, concerto nº 122, Juiz de Fora 1975.

⁹ PMMG EM REVISTA, setembro 1964.

Orquestra Sinfônica da Polícia Militar de Minas Gerais: um resgate histórico

1948 a 1954, 1958 e 1965.¹⁰ No último ano da existência da EFM, está relatada na Portaria nº 6, de 10 de junho de 1965, a reorganização dessa escola da Polícia Militar cujo conteúdo descreve, no capítulos III e VIII os requisitos indispensáveis à matrícula dos candidatos à esse local de formação musical. Entre os principais estão:

– Não ter menos de treze anos , nem mais de quinze anos, até a data de inscrição;

– Curso primário, mediante apresentação de diploma ou certificado;

– Consentimento por escrito e com firma reconhecida pelos pais ou responsáveis ou a quem competir à representação do menor;

– Aptidão física comprovada em exame médico;

– Pendor artístico comprovado por seleção em teste de aptidão musical, feitos por uma comissão composta de três membros, no mínimo indicados pelo maestro e designado pelo Chefe do Estado-Maior da PM;

– Ter sido aprovado nos exames de inteligência feitos por professores especializados;

– Ser classificado dentro do número de vagas fixadas pelo Comandante-Geral.¹¹

Apesar das apresentações no DI, a EFM funcionou no Batalhão de Guardas, no Bairro de Santa Efigênia. Em 1966, haviam passado 800 jovens alunos pela escola, dos quais apenas 200 permanecem na PM na graduação de sargentos-músicos. O conhecido maestro José Siqueira, autor de páginas musicais famosas, disse ao maestro

¹⁰ ROCHA, 1999.

¹¹ EFM, transcrição da portaria nº 6, junho de 1965.

Sebastião Viana, ao conhecer o trabalho realizado na PM:

Conheço o mundo inteiro; já regi inclusive nos países socialistas; travei contato com as mais famosas orquestras do mundo, mas a Escola de Formação Musical da PM é o mais singular instrumento de difusão musical que me foi dado ver.¹²

Para essa escola, foram chamados os mais renomados professores do Estado de Minas Gerais. Eram eles: Gian Franco Pasello, oboé; Raul Cavani, fagote; Gabor Buza, violino; José Musa Pompeu, violoncelo; Mauro Coura Macedo, solfejo; Wilson de Aguiar, contrabaixo; Sebastião Viana, flauta¹³. Os professores serão abordados posteriormente.

De acordo com um comentário escrito por Wilson Simão, a OSPM constituiu o mais completo e perfeito centro de instrução e preparação de grandes músicos e instrumentistas, devido ao fato de seus artistas obterem reconhecimento nacional. O texto relata que foi intensa a atividade da orquestra em 1961 e as apresentações foram de alto nível tanto na capital como no interior. Segundo Simão, esses músicos integraram, na época em que o artigo foi escrito, as principais orquestras do país e também venceram grandes concursos em nível nacional. Os grandes nomes da música clássica que brilharam naquela época e são referência hoje no Brasil são: Os violoncelistas Watson Cliss, Marcelo Eynard Mallard, o violinista Milton Ismael de Miranda, o oboísta Kleber Vieira de Souza, entre outros.¹⁴

A escritora Elza de Moura entende que o ensino é uma outra face da Instituição mineira. A educação sempre foi um destaque na Polícia Militar, tanto os colégios Tiradentes como as escolas de

¹² LOPES, p.2.

¹³ *Idem.*

¹⁴ SIMÃO, 1965.

música foram referência no País. Moura relata que “É indiscutível o fato de que a PMMG foi a responsável pela excelente formação musical de jovens vocacionados e de forma inteligente soube encontrar esses talentos e desenvolvê-los”.¹⁵ A escritora diz que a OSPM proporcionou um importante relacionamento da PM com a sociedade. Tanto no fato de jovens terem a oportunidade de aprender música nas fileiras da Instituição, como também através do fato dos concertos serem muito frequentados por civis. Ela relata que as personalidades mais influentes no mundo artístico-musical de Belo Horizonte frequentavam os concertos promovidos pela Orquestra. Outro fator que influenciou esse convívio saudável foi o fato de os músicos da OSPM participarem de outras orquestras, assim como tocarem constantemente na Rádio Inconfidência. Moura relata que o quartel era algo muito evitado por civis, devido ao período de repressão militar. Contudo essa barreira caiu diante dos espetáculos da Orquestra, pois a música da PMMG agitava o Bairro de Santa Efigênia¹⁶ assim como toda cidade.¹⁷

Moura afirma que devido à escola de música, muitos coronéis e até comandantes-gerais estudaram música na infância. O Coronel José Gabriel Marques tocava flauta e o Coronel Egídio de Abreu são exemplos de destaque. Moura conviveu com o Coronel Antônio Pereira da Silva, pois aprenderam música juntos, quando o pai do referido Coronel, o Major João Pereira da Silva, o convidava para juntos escutar ópera e saborear gostosos quitutes. O quartel do 1º Batalhão tornou-se um marco na educação de jovens, pois além de iniciar a garotada na música, também ensinava o escotismo.¹⁸

Para Moura, um dos fatos mais marcantes dessa escola de música foi quando os alunos cantaram, em italiano, a peça “O Deus

¹⁵ MOURA, 1987, p.1.

¹⁶ A orquestra fazia suas apresentações na sede do Clube dos Oficiais, que na época estava no 1º Batalhão no bairro de Santa Efigênia.

¹⁷ MOURA, 1987, p.1.

¹⁸ *Idem*, p. 5.

dos Aimorés”, da ópera “O Guarani”, de Carlos Gomes. Os meninos participaram nessa apresentação com o coro Celina Peixoto. O solo de baixo era executado pelo Coronel Derly Miranda ou o Professor Walter Cardoso. Segundo Moura, esse coral era um dos corais mais famosos de Belo Horizonte, possuía cantores famosos e executava repertório de alta complexidade técnica.¹⁹

O boletim nº 2 de janeiro de 1950 (foi o terceiro ano oficial da escola de formação) registra o resultado das provas finais realizadas pelos aprendizes de música. Nessa relação, encontram-se os nomes de músicos que fizeram história na música mineira, são eles: Afrânio Lacerda; Afrânio Rosa Rodrigues; Antônio de Almeida; Antônio Fernandes Dias da Silva; Bendito Silva; Edson de Lima Fernandes; Emanuel Coelho Maciel; Francisco Sales de Aguiar; Hortenzique Chaves; Jadir de Almeida; José Dias Lana; José Geraldo Dias; José Rodrigues Vieira; José Soares; Lutero Gomes; Milton Ismael de Miranda; Plínio Sales; Ulisses Zeferino; Valter Vítor; Wilson de Aguiar; Upslânder Campos.²⁰ Muitos músicos oriundos dessa escola estão em atividade hoje.

4 AS APRESENTAÇÕES DA OSPM

A Orquestra Sinfônica da Polícia Militar promoveu concertos inesquecíveis, mostrando sua arte em várias cidades de Minas, assim como em outros estados.²¹ Na capital, esses eventos promovidos pela OSPM fizeram com que o Clube dos Oficiais se tornasse bastante conhecido, ao levar para suas apresentações pessoas da alta sociedade de Belo Horizonte.²² O texto diz ainda que muitas autoridades municipais e diretores de estabelecimentos de ensino requisitaram a orquestra, nos anos anteriores à data do artigo,

¹⁹ *Idem.*

²⁰ Transcrição do BI nº 02, janeiro, 1950.

²¹ Polícia Militar em revista, setembro de 1964.

²² *Idem.*

fazendo, assim, com que a OSPM fizesse várias viagens ao interior do Estado de Minas, levando uma música de boa qualidade, de acordo com a crítica da época. É importante notar a qualidade dos críticos que fazem referência à Orquestra. O mesmo artigo citado registra os elogios de importantes figuras do cenário musical brasileiro da época. São eles: Eleazar de Carvalho, Camargo Guarnieri, José Siqueira e Professor Paulo Silva. O autor, cujo nome é desconhecido, registra as seguintes palavras “*a Orquestra Sinfônica da PM é o conjunto que maior divulgação tem feito da arte musical pelo interior do nosso País*”.²³

Em um texto, cujo autor é desconhecido, estão registradas as atividades da Orquestra de agosto de 1955 a janeiro de 1961, e menciona os seguintes dados:

1955 - realizou o total de 35 audições, sobressaindo-se a ópera “O SERTÃO”, levada à cena pela primeira vez em Belo Horizonte, as audições na Rádio Guarani, Instituto de Educação e Palácio da Liberdade;

1956 - a OSPM atuou em 34 apresentações públicas, entre as quais se destacam as levadas a efeito no Rotary Clube de BH, em algumas cidades do interior e na Secretaria de Saúde;

1957 - realizou 36 audições para o público;

1958 - foram realizados 27 concertos, inclusive pela televisão desta capital e em algumas cidades mineiras;

1959 - a OSPM realizou 44 concertos, inclusive no Clube Libanês e outras entidades civis e militares;

1960 - foram oferecidas, à Polícia Militar e à sociedade civil, em diversos locais, 30 apresentações exclusive as que se efetuaram após a tomada de dados para esta exposição.²⁴

Esse relatório menciona que, além das apresentações

²³ *dem.*

²⁴ OSPM, EVENTOS E FATOS, janeiro, 1961.

descritas, houve ainda concertos mensais no Clube dos Oficiais, e que o concurso de novos integrantes para a OSPM foi, na época, muito solicitado. O texto diz ainda que a existência desse organismo musical já é conhecida fora do Estado devido à divulgação pela imprensa.²⁵

Um outro registro, cujo caráter é de anunciar, divulgar e comentar atividades artísticas, relata detalhes da “Estréia Mundial da Ópera O Sertão”, cujo libreto foi inspirado na obra de Euclides da Cunha e teve a regência de Hostílio Soares, que foi professor do maestro Sebastião Viana na cidade de Visconde do Rio Branco. O autor dessa peça é Fernand Jouteux, francês e discípulo de um concertista que teve seu espaço na capital federal assim como também trabalhou em terras mineiras. O nome do mestre de Jouteux, era Massenet.²⁶

Essa ópera aconteceu no Teatro Francisco Nunes, na época um teatro provisório. Essa apresentação, de acordo com o registro, não ocorreu na sua íntegra. Algumas passagens na peça que retratavam números folclóricos nacionais foram retiradas. O enredo conta: “...a história do profeta Antônio Conselheiro, cujo caráter forte e contundente comanda o destino de um amor “decegado” assim como de uma comunidade sertaneja...”²⁷

Esse registro é o anúncio da apresentação, ou seja, ele ainda não havia acontecido. Contudo, o libreto elaborado pela PMMG conta o sucesso desse evento²⁸. Segundo o texto, houve uma crítica especializada que ressaltou o elevado nível de interpretação da OSPM, cujo sucesso foi absoluto. O próprio autor teceu elogios maravilhado com o que havia construído.

Esse fato foi marcante para a história musical mineira, pois contribuiu para elevar a OSPM ao cenário nacional e mundial.

²⁵ OSPM, eventos e fatos, 1961.

²⁶ CINE TAMOIO, ronda artística, 1955, autoria indefinida.

²⁷ *Idem.*

²⁸ LOPES, 1966, p.4.

A partir desse acontecimento, não se sabe em que época, a Orquestra recebeu o convite para se apresentar nos Estados Unidos da América.²⁹

5 OS PROFESSORES

O elenco escolhido para lecionar aos jovens mineiros foi um dos segredos do sucesso da OSPM. Dos professores já mencionados, o que teve sua história mais conhecida através de seus alunos, que se tornaram grandes instrumentistas nacionais, foi o professor de violino Gabor Buza. O professor de flauta Sebastião Viana se destacou na regência, por isso ele será abordado posteriormente.

É preciso mencionar um pouco da história do professor Gabor Buza para entendermos o que ele representou para a música no Brasil. De acordo com uma autobiografia³⁰ e uma entrevista realizada pelo tenente Francisco Lúcio³¹, é possível reconstruir a trajetória e experiências desse violinista que tanto contribuiu para a formação e o ensino da arte de tocar violino. O professor Buza nasceu na Hungria, no dia 17 de agosto de 1903, filho de Jamos Buza e Ilona Leichard Buza, ambos professores colegiais em Budapeste. Iniciou os estudos de violino no Conservatório Real de Budapeste aos 6 anos de idade. Quando concluiu o curso básico, continuou seus estudos violinísticos em Berlim, com o grande professor Carl Flesch.³² Em seguida, foi para Budapeste e concluiu o curso de mestrado em violino e música geral, com o professor Hubay. Depois dessa trajetória de sucessos na carreira musical, Buza teve que interromper suas atividades artísticas devido a uma convocação para a Segunda Guerra Mundial, através de uma mobilização militar na Hungria. Depois da guerra, Buza não mais volta ao seu país, pois sua nação estava ocupada.

²⁹ *Idem.*

³⁰ BUZA, 1981 p.2.

³¹ LÚCIO, 1966, p.4.

³² Flech foi um dos maiores pedagogos na arte de tocar violino. Ele escreveu métodos e os famosos exercícios de escalas.

5.1 Atividades do professor Buza como violinista e professor

Buza teve uma intensa e importante atividade artística ao longo de sua vida. Isso era comum aos grandes artistas europeus, pois antes da guerra a música foi grandemente contemplada pelo que foi chamado de “a bela época”.³³ Em 1927, foi convidado para lecionar às classes acadêmicas como cátedra do violino no Conservatório Real da cidade Universitária de Debrecen, e ali ensinou violino até 1941. Foi “spalla” e concertista da Orquestra Filarmônica de Debrecen. Foi solista em vários concertos de violino, entre eles estão as seguintes obras para violino e orquestra: Brahms, Glasounow, Saint-Saens, Goldmark, Mendelssohn e Mozart. Atuou também em formações camerísticas (trio: piano, violino e violoncello). Com esse grupo, fez importantes viagens pela Áustria, Itália, Bulgária. E também como solista foi convidado para recitais na rádio oficial de Budapeste. Buza também foi membro da Associação Oficial dos Pedagogos da Música.

No Brasil, chegou em 1949 à cidade do Rio de Janeiro e trabalhou como ampliador fotográfico no laboratório Luiz Fernando na Rua Ouvidor, porque o consulado brasileiro não o autorizou a atuar legalmente como músico. Isso se deve ao fato de Buza ter sido chefe do departamento fotográfico da força aérea na Hungria. Foi contratado como “spalla”³⁴ dos II violinos na orquestra sinfônica do Rio de Janeiro. No mesmo ano, veio para Belo Horizonte e atuou como “spalla” na Orquestra da Sociedade Mineira de Concertos Sinfônicos (S.M.C.S) até 1959. De 1953 a 1973, lecionou na EFM da PMMG e, até o ano de 1970 foi professor titular na cadeira de violino na Escola de Música da Universidade Mineira de Arte. Depois desse ano, lecionou apenas na UFMG. Dos 53 anos de magistério, 28 foram na cidade de Belo Horizonte.

³³ Foi um período de aproximadamente 30 ou 40 anos que antecedeu a primeira guerra mundial. Neste tempo, houve paz na Europa, e isso proporcionou o desenvolvimento das artes, literatura e cultura em geral. Por isso, esse período foi chamado de “a bela época”.

³⁴ Primeiro violino do naipe, responsável pelos solos e marcação dos arcos.

De acordo com suas próprias palavras, o professor menciona os nomes de alguns dos alunos que considera terem sido grandes artistas formados, ou iniciados por ele: Max Teppich, Wilka Nastazity, Luiza Chequer, Sandra Neves Abdo. Dos alunos da PMMG, o Ten. Milton Ismael de Miranda, Sub-Ten. Lana, e Raimundo, Emanuel, Ricardo que posteriormente deixaram a OSPM e se espalharam pelo Brasil.³⁵

6 O REGENTE SEBASTIÃO VIANA

Vastas são as referências ao maestro Viana nas fontes consultadas. A sua participação na história da OSPM é fundamental para entendermos o sucesso que essa orquestra alcançou. No livreto da PMMG, está registrado que o maestro Viana é natural de Visconde do Rio Branco e nasceu em 27 de fevereiro de 1916. Aos nove anos, foi iniciado musicalmente com o maestro Hostílio Soares, na sua cidade natal. Em 1933, mudou-se para Belo Horizonte e ingressou na Força Pública de Minas Gerais, antiga denominação da PMMG, com dezessete anos. No mesmo período, matriculou-se no Conservatório Mineiro de Música, onde teve a oportunidade de se formar como professor de música e flauta. Enquanto isso, na PMMG, seguindo os regulamentos internos para promoção, que dava oportunidade aos músicos formados pelo Conservatório, foi feito Mestre de Música³⁶, e transferido para o 2º BI (Batalhão de Infantaria) em Juiz de Fora. Nessa cidade, lecionou no Colégio São José.

Logo após esse período, em 1944, o maestro Viana graduou-se no Conservatório Nacional de Canto Orfeônico, e, em 1946, o brilhante maestro e compositor Heitor Villa-Lobos convidou-o para seu assistente. Em 1950, Viana é convidado para organizar a OSPM.

³⁵ LÚCIO, 1966, p.4.

³⁶ Regente da Banda com a graduação de Subtenente, à época não havia a figura do Oficial Músico. O acesso a essa e outras graduações, na área musical, dava-se por concurso musical, porém não havia curso.

O texto registra que o maestro alcançou o posto de Tenente-Coronel e recebeu um prêmio da Corporação devido aos seus títulos e brilhantes serviços dedicados à propagação da música erudita no Brasil. No ano de 1958, uma crítica especializada confere-lhe o título de “Revelação da Temporada Lírica” e, em 1962, Viana faz um estágio na Julliard School, em Nova Iorque, acompanhando outros regentes, a convite de grupos musicais norte-americanos. A dedicação e a brilhante condução da música na PMMG repercutiram em vários lugares no Brasil e no mundo.³⁷ De acordo com palavras do Professor Buza: “*Para mim, o Coronel Viana é um grande maestro, ele sabe o que quer fazer quando dirige uma peça*”.³⁸

7 CONCLUSÃO

A qualidade da OSPM se fez ouvir em vários lugares do Estado e em outras regiões do País. Esse dinamismo foi muito importante para a divulgação do trabalho dos policiais mineiros. Não se tem notícia de uma orquestra que faz a grande parte das suas apresentações fora da sua sede. Essa foi uma inovação na divulgação da música erudita que não foi superada, até os dias atuais, por nenhuma orquestra no Brasil. Isso, provavelmente, se deve ao fato de que o transporte de uma orquestra é algo extremamente trabalhoso, porque os instrumentos são grandes e de difícil locomoção, assim como é grande a quantidade dos músicos ao se comparar com uma banda.

No período que compreende os anos de 1937 a 1977, a OSPM era uma referência em todo o Brasil. O Cap. Cristiano Lages Duarte, coordenador das atividades musicais da PMMG no ano de 1983, registra o seguinte fato quando se referia ao nível artístico da OSPM:

A OSPM chegou a ser, na década de 50 até a metade dos anos 60, a orquestra sinfônica mais importante do país. Existia

³⁷ LOPES, 1966, p.7-8.

³⁸ LÚCIO, 1966, p.4.

uma grande orquestra no Rio de Janeiro que era a Sinfônica Brasileira, e o seu regente era o maior maestro brasileiro de que se tinha notícia: Eleazar de Carvalho. Quando essa orquestra veio a Belo Horizonte, seus componentes ouviram a OSPM tocar, então, dois músicos da Sinfônica Brasileira manifestaram o desejo de tocar na OSPM, tal era o seu nível. Esses músicos foram contratados como 1º sargentos devido a uma oportunidade dada pelo Coronel Egidio Benício de Abreu.³⁹

De acordo com o texto do capitão Cristiano Lages Duarte, a Orquestra da Polícia Militar fazia muitas apresentações em todo o Estado e em algumas regiões do País, assim como se apresentava em programas de televisão em Minas e em outros estados.⁴⁰

Os fatos relatados, pelas fontes e testemunhos, indicam que a existência da OSPM mudou a história da música em Minas e no Brasil. Não apenas pela qualidade artística que apresentou ou a aproximação com o público que conquistou através da ampla divulgação, mas também pela criatividade e inovação que a proposta do Coronel Egidio Benício de Abreu demonstrou ao criar a Escola de Formação Musical, dando oportunidade a jovens talentosos. Como se disse, cerca de 800 jovens passaram pela EFM durante sua existência. Dentro do universo inserido na época, não é um número expressivo, contudo esses poucos jovens influenciaram gerações. O que aconteceria na história da nossa nação se esse número fosse expressivo?

Após 1966, a OSPM ainda brilhou muito, contudo ela viveu nos anos 80 sua maior crise, inclusive com um decreto para sua extinção. Esse fato só não se concretizou devido a um clamor da sociedade que se manifestou e conseguiu retroagir essa decisão.

³⁹ DUARTE, 1983, p.1.

⁴⁰ *Idem.*

A OSPM, hoje, ainda sustenta o lugar de única Orquestra Sinfônica Militar da América Latina. Ela está inserida em uma sociedade muito diferente daquela que viveu nos anos relatados nesta pesquisa, contudo continua mudando a nossa história através de projetos sociais e da divulgação do seu trabalho, nas viagens e apresentações para o público, aproximando cada vez a PM da comunidade.

***Abstract:** This research presents a short history of the Symphony Orchestra of the Military Police of Minas Gerais, constructed through primary and secondary sources. Despite the orchestra exists today, this work was restricted to addressing only the period from 1934 to 1966, with the following purposes: a) show the beginning of the orchestra consists of 1st and 2nd phases, b) allow the reader does not know the history of the orchestra can realize the importance it had in the mining scenario and Brazil, through the main events and characters, c) present the Training School Musical, as well as their relevance as social work.*

Through this original research, you can see how the PMMG, through his Orchestra, became nationally and even internationally known, and a national pride, not only by the quality of music and musicians miners, but also by social work developed with children in teaching music.

***Key-words:** Orchestra, training school musical, musical performances, conductor, teacher.*

REFERÊNCIAS

BRANT, Celso, Orquestra Sinfônica da Polícia Militar, vida artística. **Jornal Estado de Minas**. Belo Horizonte, 03 de junho de 1954.

BUZA, Olga. **Autobiografia de Gabor Buza**. Belo Horizonte, 07 de Julho 1981.

DUARTE, Cristiano Lages. **Diagnóstico e solução da situação musical da PMMG**. Belo Horizonte, 11 de abril de 1983.

ESCOLA DE FORMAÇÃO MUSICAL. Portaria n. 6 que reorganizou, na Polícia Militar, a escola de formação musical, Belo Horizonte, 10 de junho de 1965.

FILHO, José do Patrocínio. Ouvindo a Orquestra Sinfônica da PMMG, (do Conservatório Mineiro de Música e dos Colégios Anchieta-arquidiocesano). **Diário de Minas**, 25 de agosto de 1954.

LOPES, Ari B. **Uma História Musical da PMMG**. Belo Horizonte: Editora da PMMG, junho 1966; 9p.

LÚCIO, Francisco. Professor Gabor Buzza: uma personalidade em destaque. **Jornal Cosme-Damião** 4, Belo Horizonte, outubro de 1966.

SEBASTIÃO VIANA. **Polícia Militar em Revista**. Belo Horizonte, outubro de 1965, autor desconhecido.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. Orquestra Sinfônica. Belo Horizonte, 19 de março de 1949, autor desconhecido.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. **Orquestra Sinfônica**. Currículo e exposição de dados relativo a apresentações compreendidas no período de 1955 a 1961. PMMG, Belo Horizonte; 1961.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. Orquestra Sinfônica. **Polícia Militar em Revista**, breve histórico. Belo Horizonte, setembro de 1964, autor desconhecido.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. **Orquestra Sinfônica**. Programa-Convite. Concerto comemorativo dos 120 anos da PMMG. Clube dos Oficiais da PMMG. Belo Horizonte, 10 de outubro de 1951.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. **Orquestra Sinfônica**. Programa-concerto n. 122 da OSPM, Pró-Música, Juiz de Fora 04 de outubro de 1975.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. **Orquestra Sinfônica**. Programa-concerto oferecido no Clube dos Oficiais à delegação da Escola de Guerra Naval, Belo Horizonte, 16 de maio de 1955.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. **Orquestra Sinfônica**. Programa-concerto, do IV concerto da Orquestra Sinfônica do 1º B/C/M, Força Pública do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, 31 de março de 1937.

MOURA, Elza. A música na PMMG, a vocação educativa da Polícia Militar (I). **A Velha Guarda**. Jornal da união dos reformados da PMMG. Belo Horizonte, 1º de fevereiro de 1987.

MOURA, Elza. A vocação educativa da PMMG (III), a escolinha de música do 1º Batalhão. **A Velha Guarda**. Jornal da união dos reformados da PMMG. Belo Horizonte, 1º de maio de 1987.

ROCHA, João Bosco de Oliveira. Regente da OSPM no ano de 1999. **Entrevista**. Belo Horizonte, 1999.

RONDA ARTÍSTICA, Estréia Mundial de “O SERTÃO”, concerto realizado no Teatro Francisco Nunes. Belo Horizonte, 1955.

SIMÃO, Wilson, Sinfônica da PM amanhã em recital. Belo Horizonte, 1965.

LIMITES E EXTENSÃO DO PODER DE POLÍCIA NA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE À LUZ DO DIREITO CONSTITUCIONAL ADMINISTRATIVO

EDUARDO CÉSAR DE MIRANDA

Tenente-Coronel da PMMG, Pós-graduado em Direito Administrativo e em Direito Processual Civil pela Faculdade Santo Agostinho, Graduado em Direito pela Unimontes.

Resumo: *O artigo aborda questões acerca do dever fiscalizatório da Administração Pública, inerente aos limites do poder de polícia na proteção do meio ambiente, e dos contornos do exercício da polícia administrativa ambiental, com relevância às controvérsias sobre a idéia do domínio do ciclo completo de polícia, em matéria de meio ambiente, pela Polícia Militar. A importância e atualidade do tema derivam, sobretudo, em função de três aspectos: o primeiro, por ser a Administração Pública, responsável pelo exercício da polícia administrativa ambiental, na atual política promovida pelo Estado; o segundo, a necessidade de preservar e promover o meio ambiente; e, o terceiro, que traz consigo uma dificuldade intrínseca, é o fato de que o conteúdo e o exercício do poder de polícia pelos órgãos administrativos ainda não receberam a devida atenção da doutrina consubstanciada no Direito Constitucional Administrativo.*

Palavras-chave: *Meio ambiente. Poder de polícia. Polícia administrativa. Polícia judiciária.*

1 INTRODUÇÃO

A questão ambiental tornou-se uma preocupação mundial, de maneira mais acentuada, nas últimas décadas do século XX, havendo um reconhecimento cada vez mais amplo dos problemas que surgem especialmente derivados de atritos entre as propostas de resolução destes e as esferas político-jurídica e econômica. De destruição da camada de ozônio, alterações

Limites e extensão do poder de polícia na proteção do meio ambiente à luz do direito constitucional administrativo

climáticas e desertificação, até acidentes nucleares e armazenamento e transporte de resíduos perigosos, passando pela necessidade de conservação e de suprimento de recursos naturais e pela perda de biodiversidade, o cenário internacional vem trazendo uma série de desafios aos Estados, exigindo-lhes responsabilidade, ação e, por vezes, afetando sua soberania.

O Art. 6º da Lei nº 6.938, de 1981, alterada pela Lei nº 7.804, de 18 de julho de 1989, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, dispõe que o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) constitui-se de órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal, Territórios e Municípios, inclusive Fundações. O próprio art. 6º, inciso IV da citada lei se encarrega de conceituar os órgãos ou entidades estaduais responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades capazes de provocar a degradação ambiental.

Nesse contexto, a atuação da Polícia Militar, tal como descrito no § 5º, do art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB), e no inciso I do art. 142 da Constituição do Estado de Minas Gerais de 1989, se dá mediante o pleno exercício do poder de polícia administrativa, agregado ao Ministério Público, que detém a atribuição de propor ações judiciais de natureza civil objetivando reparar danos ao meio ambiente.

Mas, o poder de polícia sofre as limitações constitucionais, decorrentes da consagração dos direitos e garantias individuais, ou seja, o exercício do poder de polícia, como toda a ação da Administração, está submetido ao princípio da legalidade e ao controle jurisdicional.

Partindo desse pressuposto, a atuação da Polícia Militar de Meio Ambiente deve ter como paradigma a vigente redação do art. 144, § 4º do regramento constitucional¹, somada à realidade

¹ O art. 144, § 4º da Constituição da República Federativa do Brasil estabelece a competência ampla de polícia judiciária à Polícia Civil.

do Direito Processual Ambiental que permeia a coleta de dados e a produção de prova pericial em ações e medidas vinculadas direta ou indiretamente à implementação do direito tutelar do meio ambiente.

Sob essa perspectiva, o artigo analisa os aspectos referentes aos limites e extensão do poder de polícia ambiental conferido à Polícia Militar, no exercício de seu poder de fiscalização. Em face da complexidade e multidisciplinaridade² do tema, se faz necessário enfocá-lo sob o alicerce do Direito Constitucional Administrativo, que explicita a importância do meio ambiente e o dever do poder público e da coletividade de protegê-lo.

2 BREVES NOÇÕES ACERCA DO PODER DE POLÍCIA

Mello sustenta que a expressão poder de polícia pode ser empregada, em sentido lato, como sendo a atividade estatal de condicionar a liberdade e a propriedade ajustando-as aos interesses coletivos, e, em sentido estrito, para igualá-la à idéia de polícia administrativa. (MELLO, 1996, p. 485-486).

Na visão de Meirelles, poder de polícia é “a faculdade de que dispõe a administração pública para condicionar e restringir o uso e gozo de bens, atividades e direitos individuais, em benefício da coletividade ou do próprio Estado.” (MEIRELLES, 1997, p. 115).

Para Filho, “o poder de polícia administrativa é a competência administrativa de disciplinar o exercício da autonomia privada para a realização de direitos fundamentais e da democracia, segundo princípios da legalidade e da proporcionalidade”. (FILHO, 2006, p.393).

² Piaget citado por Maria de Fátima Girardelli explica que: “na multidisciplinaridade, recorremos a informações de várias matérias para estudar um determinado elemento, sem a preocupação de interligar as disciplinas entre si. Na interdisciplinaridade, estabelecemos uma interação entre duas ou mais disciplinas [...]”. Disponível em: <<http://www.fte.com.br/artigos/professor/como-implementar-a-interdisciplinaridade-num-curso-de-direito-1>>. Acesso em: 16dez.2008.

Limites e extensão do poder de polícia na proteção do meio ambiente à luz do direito constitucional administrativo

Cavalcanti entende que “o poder de polícia abrange todas as restrições impostas pelo poder público aos indivíduos, em benefício do interesse coletivo, saúde, ordem pública, segurança, e dos interesses econômicos e sociais.” (CAVALCANTI, 1971, p. 94).

Nas palavras de Cretella Júnior, poder de polícia e poder da polícia são dois conceitos distintos:

A expressão poder *de* polícia não se confunde com poder *da* polícia, porque se a polícia tem a possibilidade de agir, em concreto, pondo em atividade todo o aparelhamento de que dispõe isso se deve a potestas³ que lhe confere o poder de polícia. O poder de polícia é que fundamenta o poder da polícia. Deixa claro que o poder de polícia é a causa, o fundamento, sendo que a polícia é a consequência. Por fim, conceitua o poder de polícia como a faculdade discricionária do Estado de limitar a liberdade individual, ou coletiva, em prol do interesse público. (CRETELLA JÚNIOR, 1999, p. 547-549).

Como se verifica da análise dos conceitos citados, a razão do poder de polícia é o interesse social e o seu fundamento está baseado na supremacia geral que o Estado exerce em seu território sobre todas as pessoas, bens e atividades.

Nessa ordem de considerações, o campo de incidência do poder de polícia amplia-se à medida da necessidade de proteger e valer pelos interesses da coletividade. Sua extensão, à vista das coisas e atividades contrárias e ameaçadoras ao bem comum é ilimitada. Tudo que possa afetar os interesses da coletividade importa ao Estado, que abarca desde a proteção aos bons costumes, a preservação da saúde pública, o meio ambiente até a segurança nacional.

³ O poder, em sentido técnico (“*potestas*”), seria o meio através do qual um determinado sujeito cumpre uma função que lhe compete em decorrência de um certo ofício, público (o do Magistrado ou do Ministério Público, p. ex.) ou privado (o do tutor, p. ex.). Normalmente, a noção de poder se completa com a de dever. (PUGLIATTI *apud* BENJAMIN, Antônio Herman Vasconcellos e. **Função Ambiental**, 1993, p. 21). Disponível em: <<http://bdjur.stj.gov.br/dspace/handle/2011/8754>>. Acesso em: 7dez.2008.

Segundo o artigo 225 da CRFB,⁴ o meio ambiente é um direito fundamental do ser humano, devendo ser ecologicamente equilibrado. A preocupação ambiental está presente e dispersa na Constituição. São exemplos os artigos 1º (dispõe sobre os princípios fundamentais), 231 § 1º (dispõe sobre as terras habitadas pelos índios); e 170 (dispõe sobre a ordem econômica e financeira). Não há um conceito técnico, trata-se de um conceito coloquial, definido pelos dicionários, tratando-se de um bem de uso comum do povo (mares, rios, estradas, praças, pelo Código Civil), mas não é só isso, o conceito de meio ambiente abriga também bens materiais e imateriais e propriedades particulares. Há uma superposição de direitos sobre os bens ambientais.⁵

Mas como bem difuso e de uso coletivo, o meio ambiente não pode gerir-se por si mesmo, pois carece de proteção. A salvaguarda vem do Poder Público, seu tutor, já que se trata de patrimônio público e não integra o patrimônio disponível do Estado.

Nesse sentido, a proteção administrativa do ambiente, partindo de um *sistema jurídico* e de um corpo de instrumentos legais, dirigirá a ação do Poder Público a um *sistema de gestão*⁶

⁴ Art. 225 - Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

⁵ Citando Piva (2000, p. 114), “bem ambiental é um valor difuso, imaterial ou material, que serve de objeto mediato a relações jurídicas de natureza ambiental. Trata-se de um bem protegido por um direito que visa assegurar um interesse transindividual, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato. Se é um bem de uso comum, não há titularidade plena, pois o uso não é individual, mas de todos”.

⁶ A palavra *gestão* é enfatizada como forma racional e ampla de praticar a tutela administrativa do ambiente através de sistemas que integrem a Administração Pública e a sociedade organizada, conferindo ao processo a nota participativa e democrática que é preconizada pelos textos legais maiores. A *gestão ambiental* se ocuparia da implementação de medidas concretas em casos particulares, valendo-se dos métodos e meios propiciados pelo planejamento, seja no setor público, seja na iniciativa privada.

ambiental, de acordo com o prenunciado no art. 225 da CRFB, complementado pelas Constituições Estaduais e pelas leis orgânicas municipais. (MILARÉ, 2005, p. 749).

3 A ATUAÇÃO DA POLÍCIA NA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE

Fixado o entendimento da expressão poder de polícia, é de suma importância enfatizar as colocações de Pazzaglini Filho acerca do princípio da obrigatoriedade da intervenção do poder público, imprescindível à concretização da sustentabilidade, devendo ser exercido com a finalidade de garantir que o desenvolvimento econômico esteja atrelado à preservação ambiental, sem jamais perder de vista o princípio da eficiência:

Por esse princípio, por exemplo, não basta o Administrador Municipal alertar a população de que vai chover e não mandar limpar todos os bueiros das áreas pluviais críticas. Se a chuva vem e causa inundação porque os bueiros estavam entupidos de sujeiras, impedindo o escoamento das águas, não houve eficiência na atuação do agente público, e a população tem o direito de responsabilizar o Município pelos prejuízos por ela sofridos decorrentes da inundação. Da mesma forma, o Estado é responsável pelos danos a estabelecimentos comerciais, depredados em tumultos públicos, em face da omissão ou ineficiência da polícia militar em impedi-los ou reprimi-los.

A inserção na Constituição Federal da eficiência como princípio constitucional da Administração Pública, fundamental e expresso, não deixa margem a qualquer dúvida: de um lado, que é legítima, e mesmo necessária, a investigação ampla da eficiência de quaisquer ações administrativas pelo Poder Judiciário; e de outro, de que a atuação denominada discricionária do administrador é sempre relativa e especialmente limitada por esse princípio. (PAZZAGLINI FILHO, 2000, p. 33).

Com base no princípio constitucional da eficiência, não pode o Poder Público permanecer inerte e omissos na defesa e preservação do meio ambiente. Em caso de degradação ambiental, verificada a sua omissão, forçoso concluir que, ineficiente, ele também concorreu para a lesão havida.

Destaca-se aqui a idéia do princípio da obrigatoriedade da intervenção estatal. A atividade policial exercida em defesa do ambiente é um dos aspectos desse poder-dever, que se materializa de diversas formas, entre as quais o poder de polícia administrativa ambiental. Essas manifestações não se confundem e possuem cada uma delas características e finalidades que lhe são próprias, inclusive quanto aos agentes dotados de competência para exteriorizá-las.

Todavia, o fundamento para o seu exercício é o poder de polícia aplicado à preservação do meio ambiente, inerente à Administração Pública e, portanto, sujeito aos princípios que a regem, preceituados no art. 37 da CRFB. Ressalta-se que este poder emanado do próprio texto constitucional define as competências legislativas e executivas dos entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), repartindo entre eles a responsabilidade pelo equilíbrio do meio ambiente e qualidade da vida.

Feitas essas considerações, desde já convém mencionar as diferenças entre a polícia administrativa e a polícia judiciária.

Di Pietro se utiliza da seguinte opinião de Álvaro Lazzarini para distinguir a polícia administrativa da polícia judiciária:

[...] a linha de diferenciação está na ocorrência ou não de ilícito penal. Com efeito, quando atua na área do ilícito puramente administrativo (reventivamente ou repressivamente), a polícia é administrativa. Quando o ilícito penal é praticado, é a polícia judiciária que age.

Outra diferença: a polícia judiciária é privativa de

corporações especializadas (Polícia Civil e Militar), enquanto a polícia administrativa se reparte entre órgãos da Administração, incluindo, além da própria Polícia Militar, os vários órgãos de fiscalização aos quais a lei atribua esse mister, como os que atuam nas áreas da saúde, educação, trabalho, previdência e assistência social. (DI PIETRO, 2004, p. 113).

Cretella Júnior, não se mantendo muito distante desse último raciocínio, prega a existência de uma polícia mista ou eclética “que acumula ou exerce, sucessiva e simultaneamente, as duas funções, a *preventiva* e a *repressiva*, como é o caso da polícia brasileira, em que o mesmo órgão previne e reprime.” (CRETELLA JÚNIOR, 1999, p. 47).

Gasparini aponta outras diferenças entre as atividades:

[...] o exercício da polícia administrativa está disseminado pelos órgãos e agentes da Administração Pública, ao passo que o da polícia judiciária é privativo de certo e determinado órgão (Secretaria de Segurança). O objeto da polícia administrativa é a propriedade e a liberdade, enquanto o da polícia judiciária é a pessoa, na medida em que lhe cabe apurar as infrações penais. (GASPARINI, 2003, p.123).

Mello, admitindo a existência da divisão da polícia administrativa, em *geral e especial*, nos regimes administrativos inspirados no modelo francês, critica a reprodução desta tradicional divisão no direito brasileiro, pois, segundo argumenta, no Brasil só existem regulamentos executivos, isto é, para a fiel execução das leis, escapando, assim, à alçada regulamentar inovar na ordem jurídica. Para o nosso ordenamento jurídico, não interessaria indagar se se trata de segurança, ordem ou salubridade públicas, ou qualquer outro setor, uma vez que se encontram niveladas todas as intervenções da Administração. (MELLO, 1996, p. 495-496).

Entretanto, Meireles, ao tratar do conceito de polícia administrativa, entende que, modernamente, tem-se feito a distinção

da *polícia administrativa geral* da *polícia administrativa especial*, sendo que a primeira cuida genericamente da segurança, da salubridade e da moralidade públicas, e a *polícia especial* cuida de setores específicos da atividade humana que afetem bens de interesse coletivo, tais como a construção, a indústria de alimentos, o comércio de medicamentos, o uso das águas, a exploração de florestas e das minas, para os quais há restrições próprias e regime jurídico peculiar. (MEIRELES, 1997, p. 115).

No entendimento de Rivero, de fato, quando se trata de polícia administrativa do ambiente determina-se, logo e por definição, que ela é uma polícia administrativa especial. Assim, na divisão clássica da polícia administrativa, a *polícia do ambiente* é, por natureza, uma polícia especial. (RIVERO, 1981, p. 481-482)

Como já foi mencionado, o poder de polícia em sentido estrito é um modo de atuação da atividade administrativa do Estado. Daí por qual razão a polícia administrativa e a polícia judiciária são exteriorizações de atividade tipicamente administrativa, apesar de a última ser qualificada de judiciária.

Lazzarini, entretanto, adverte para a distinção entre polícia administrativa e judiciária, pois, “em verdade, não se tem atentado para essa diferenciação, confundindo-se a polícia judiciária com o órgão administrativo que exerce o poder de polícia, o que se apresenta incorreto.” (LAZZARINI, 1999, p. 264-265).

Como se pode notar, a polícia administrativa atua de maneira preventiva, estabelecendo as denominadas limitações administrativas, pois desenvolve a sua atividade procurando evitar a ocorrência do ilícito, sendo, por isso, denominada preventiva. Por sua vez, a polícia judiciária é repressiva, porque atua após a eclosão do ilícito penal, funcionando como auxiliar do Poder Judiciário. A polícia judiciária não integra o Poder Judiciário, nem como órgão administrativo. Mas o mesmo órgão policial pode ser eclético, porque

age preventiva e repressivamente. A linha de diferenciação entre a polícia administrativa (geral ou especial) e a polícia judiciária estará sempre na ocorrência ou não do ilícito penal (ou penal ambiental).

Desse modo, o órgão policial que está exercendo atividade de polícia preventiva – polícia administrativa – diante do ilícito penal que não conseguiu evitar passa, automática e imediatamente, ao exercício da atividade de polícia repressiva – polícia judiciária. Seria inadmissível que ele assim não pudesse proceder. Agindo dessa maneira, o órgão estará restaurando a ordem pública naquele momento e local, e mais, fazendo atuar as normas do Direito Processual Penal, terá em vista o sucesso da persecução criminal, pois não podem ser perdidos os elementos indispensáveis à realização da Justiça Criminal. Esta assertiva é igualmente válida se a atividade de polícia repressiva – polícia judiciária – vier a ser deflagrada pela polícia civil, quando diante do ilícito penal.

Nessa quadra de anotações, “quanto à repressão citada, é de que ela está limitada àquela imediata – segunda fase do ciclo de polícia – pois a ampla [ou mediata] – terceira fase – cabe inegavelmente às polícias civis”. (LAZZARINI, 1999, p. 100).

Distante de tecer uma análise pormenorizada sobre a competência ampla da polícia civil (ou mediata), fato é que com o advento da Emenda à Constituição nº. 39, de 02 de junho de 1999, que alterou a redação do art. 142 da Constituição do Estado de Minas Gerais, o poder de polícia administrativa do Corpo de Bombeiros Militar se completa ao ter incorporado na fase de investigação a perícia de incêndios, procedimento técnico dentro do ciclo de polícia judiciária (ou persecução criminal), destinado a produzir elementos que tipifiquem o crime de incêndio capitulado no art. 250 do Código Penal.

Não se nega com isso que se apresenta a ruptura de um paradigma jurídico, que resultará numa série de incursões conceituais

para explicar a confusão teórica que esse assunto tem provocado nas diversas exposições doutrinárias especializadas.

Nessa perspectiva, dentre os princípios consagrados na Lei Fundamental, há de se fazer a escolha racional de quais valores irão guiar as ações, considerando o entendimento da maioria, sem, contudo, prejudicar a minoria. A opção deve ser feita de forma clara e consciente, legitimada mediante o debate aberto a todos os membros da sociedade, ou conforme os dizeres de Habermas, *“a prática comunicativa cotidiana possibilita um entendimento muito sustentado por pretensões de validade.”* (HABERMAS, 1989, p. 45).

Silva Filho (2001, p.3), assim debate a unificação com enfoque ao ciclo completo de polícia:

Não é verdadeira a idéia de que prevenção do crime – largamente atribuída às Polícias Militares – e a investigação das Polícias Civas sejam atividades tão diferenciadas e distanciadas que demandem organizações completamente diferentes em estrutura, treinamento, valores, áreas de operação, disciplina, normas administrativas e operacionais. O Brasil é caso raro no mundo nesse tipo de arranjo que decorreu não de racionalidade, mas de meras contingências históricas e tristes conveniências de governos ditatoriais que permearam boa parte do século passado. Nas polícias modernas as funções de policiamento uniformizado e investigação devem boa parte de seus êxitos à interpenetração dessas funções, desde a fase de diagnóstico, planejamento e até a execução das ações.⁷

Existe uma zona de interseção, elaborado por Álvaro Lazzarini, apontada no esquema apresentado, a seguir, que é um dos motivos dos conflitos entre as instituições policiais.

⁷ SILVA FILHO, José Vicente da. **Fundamentos para a reforma da polícia.** Disponível em <<http://www.josevicente.com.br/pesquisas/>>. Acesso em: 3dez.2008.

Limites e extensão do poder de polícia na proteção do meio ambiente à luz do direito constitucional administrativo

Figura 1

Ciclo de Polícia

Preservação da Ordem Pública					
Assegurando	Restaurando	Ciclo da Preservação Criminal			
		Ciclo de Polícia			
Fases					
Normalidade	Anormalidade/ Quebra da Ordem	Fase Investigatória		Fase Processual	Fase da Pena
Boa Ordem Pública	Eclósão	Formalização		MP/Despesa Juiz	Sistema Prisional
Segurança Tranquilidade Salubridade	Duração/ Flagrância	Inquisitoria/Valor Informativo		Valor Jurídico Contraditório Ampla Defesa	Punição Recuperação
	Acidente Natural Perturbação/bons Costoumes Infração Administrativa	Auto de Flagrante Inquérito Policial/Comum/Militar Diligências Exames Oitivas Relatório Final	Pena		
Polícia Administrativa (Direito Administrativo)		Polícia Judiciária (Direito Processual Penal)			
Polícia Ostensiva (Polícia de Ordem Pública)					
Dissuasão Presença	Contenção	Investigação			
Prevenção	Repressão Imediata	Repressão Mediata		Repressão	
		Poder Judiciário/Ministério Público			
		Zona de Intersecção de Competências das Polícias Estaduais			

Figura 1 - Ciclo da persecução criminal

Fonte: LAZZARINI, Álvaro. *Estudos de direito administrativo, ordem pública e segurança pública*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999, p. 97.

Em verdade, na prática, a importância do correto exercício do poder de polícia reflete-se tanto na prevenção de atividades lesivas ao meio ambiente como em sua repressão, quando as autoridades noticiam a ocorrência de uma infração às normas e aos princípios de Direito Ambiental, ensejando o desencadeamento dos procedimentos para a tutela civil, administrativa e penal dos recursos ambientais agredidos ou colocados em situação de risco.

Há circunstâncias, porém, em que o poder de polícia administrativa ambiental pode e deve ser reforçado – tudo em função do patrimônio ambiental (que é público) e do desenvolvimento sustentável (que é do interesse da sociedade) – por outras modalidades de polícia. Aqui se enquadram as Polícias Militares Ambientais, que agem por delegação expressa do Poder Executivo competente e segundo os objetivos e métodos de polícia administrativa.

Nunca é demais lembrar, neste contexto, que a polícia *judiciária* dispõe de dois instrumentos para o desenvolvimento das investigações de crimes contra o ambiente: inquérito policial e termo circunstanciado (TC). O inquérito policial trata do procedimento preparatório da ação penal, através do qual são colhidas provas em que se assentará a denúncia. E o TC é lavrado para apurar a infração de menor potencial ofensivo, perante Juizados Especiais Criminais, e está previsto no art. 69 da Lei nº 9.099/95, que dispõe: “A autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência lavrará termo circunstanciado e o encaminhará imediatamente ao Juizado, com o autor do fato e a vítima, providenciando-se as requisições dos exames periciais necessários”. Já a polícia *administrativa* atua através da lavratura de autos de infração ambiental, os quais ensejam a instauração de um processo administrativo, em que se garante ao autuado o exercício do direito à ampla defesa, com todas as garantias que lhe são inerentes.

Tecidas algumas considerações doutrinárias a respeito da distinção entre polícia judiciária e administrativa, cumpre notar que a CRFB dispôs sobre segurança pública em seu art. 144,

Limites e extensão do poder de polícia na proteção do meio ambiente à luz do direito constitucional administrativo

considerando-a como dever do Estado e responsabilidade de todos, a ser exercida para a manutenção da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através das Polícias: Federal, Rodoviária Federal, Ferroviária Federal, Cíveis, Militares e Corpos de Bombeiros Militares.

Tratando-se, especificamente, de matéria ambiental, a Polícia Federal (art. 144, § 1º, I e IV) e as Polícias Cíveis (art. 144, § 4º) atuam na investigação dos crimes praticados contra os ambientes, previstos, principalmente, na Lei nº 9.605/98, com base no caput do art. 4º do Código de Processo Penal (CPP), que dispõe: “A polícia judiciária será exercida pelas autoridades policiais no território de suas respectivas circunscrições e terá por fim a apuração das infrações penais e da sua autoria”.

À Polícia Federal foi atribuída, além do exercício exclusivo das atribuições de polícia judiciária da União, apuração de infrações penais “contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei”.

Ainda no âmbito de competência da Polícia Federal, Freitas (2001, p. 152) diz:

[...] a apuração de infrações penais, com repercussão interestadual ou internacional, somente poderão ser levadas a efeito mediante autorização do Ministro da Justiça, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.466, de 08.05.2002, pois os crimes ambientais não se encontram ali expressamente elencados.

Assim, será de competência da Polícia Federal, por exemplo, a investigação do crime de poluição (art. 154 da Lei nº 9.605/98), com referência à contaminação de lagos, rios e quaisquer

correntes de água que banhem mais de um Estado, bem assim as praias marítimas e fluviais, conforme o disposto no art. 20, III e IV, da CRFB. E, ainda, a edificação em sítios arqueológicos e pré-históricos, sem a devida licença ambiental, também deverá ser objeto de investigação por parte do referido órgão (art. 64 da Lei nº 9.605/98 e art. 20, X, da CRFB).

O desastre ecológico, causado pelo rompimento de uma barragem de rejeitos da Empresa Cataguases Papel Ltda., em 2003, que atingiu cidades mineiras e fluminenses, exemplifica a competência do órgão federal.

Santos esclarece que se instaurou inquérito para apuração das responsabilidades pelo crime ambiental cometido, tendo sido, posteriormente, decretada a prisão preventiva dos empresários envolvidos, pelo Juiz da 1ª Vara Federal de Campos. Neste particular, apesar da gravidade do desastre ambiental, a prisão não deverá se sustentar por muito tempo, neste caso, posto que na Lei 9.605/98 prevalece a tendência de aplicação das penas alternativas, em substituição às privativas de liberdade. (SANTOS, 2004, p.1).

O autor assevera que, de acordo com o art.7º da Lei 6.905/98, as penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade. Relacionadas em seus dois incisos se encontram as hipóteses de aplicabilidade da substituição da pena, ou seja, nos casos de crime culposo quando a pena aplicada for inferior a quatro anos, e quanto à culpabilidade, os antecedentes e a conduta do condenado o justifiquem. E continua: são raros os casos em que as penas, para efeito de crime ambiental, superam quatro anos.

Outro aspecto citado pelo jurisperito é que o tratamento não foi feito de forma adequada no início, e a falta de entendimento entre os administradores dos Estados de Minas Gerais e Rio de Janeiro gerou alguns equívocos na aplicação das penalidades administrativas como, por exemplo, a lavratura da multa de 50 milhões pelo Batalhão Florestal da Polícia Militar do Rio de Janeiro. A competência no caso é a do local do

Limites e extensão do poder de polícia na proteção do meio ambiente à luz do direito constitucional administrativo

dano, assim sendo são competentes para aplicação da multa administrativa, apenas as autoridades mineiras e o IBAMA. (SANTOS, 2004, p.1).

Com relação às Polícias Cíveis, a competência é residual, cabendo-lhes a investigação, através da instauração de inquéritos policiais ou da lavratura de termos circunstanciados, do desenvolvimento de atividades lesivas ao meio ambiente, que não sejam de atribuição da Polícia Federal.

Quanto às atribuições da Polícia Militar, assim dispõe o art. 144, § 5º da Constituição da República: “Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil”.

De notar que antes do advento da Constituição da República, o Decreto-Lei 667/69, art. 3º, *a*, e a Lei 616/74, art. 2º, I, atribuiu às polícias militares a competência exclusiva para o policiamento ostensivo, cuja regulamentação feita pelo Decreto 88.777, de 30 de setembro de 1983, artigos 2º e 27, incluiu as atividades de polícia florestal e de mananciais no conceito de policiamento ostensivo⁸.

Nesse sentido, Mele (1996, p. 165) afirma que “através da ação policial ostensiva, são desenvolvidas as atividades preventivas,

⁸ Art. 2º - Para efeito do Decreto-lei nº 667, de 02 de julho de 1969, modificado pelo Decreto-lei nº 1.406, de 24 de junho de 1975, e pelo Decreto-lei nº 2.010, de 12 de janeiro de 1983, e deste Regulamento, são estabelecidos os seguintes conceitos: 27) Policiamento Ostensivo - Ação policial, exclusiva das Polícias Militares em cujo emprego o homem ou a fração de tropa engajados sejam identificados de relance, quer pela farda quer pelo equipamento, ou viatura, objetivando a manutenção da ordem pública. São tipos desse policiamento, a cargo das Polícias Militares ressalvadas as missões peculiares das Forças Armadas, os seguintes: ostensivo geral, urbano e rural; de trânsito; florestal e de mananciais; rodoviária e ferroviária, nas estradas estaduais; portuário fluvial e lacustre; de radiopatrulha terrestre e aérea; de segurança externa dos estabelecimentos penais do Estado; outros, fixados em legislação da Unidade Federativa, ouvido o Estado-Maior do Exército através da Inspetoria-Geral das Polícias Militares. Disponível em: <www.planalto.gov.br/ccivil/decreto/D88777.htm>. Acesso em: 8dez.2008.

que impedirão, desestimularão ou sobrestarão de imediato qualquer lesão aos bens ambientais”.

A complexidade na atuação das Polícias Militares e os limites do poder de polícia foram bem examinados por Lazzarini, ao citar o escoreito magistério de José Cretella Júnior:

O mesmo publicista não erra quando, porém, abordando o tormentoso tema dos limites do Poder de Polícia, com grande propriedade e acuidade, observou que sendo discricionário e não arbitrário esse poder administrativo, fixado assim o conceito, fica-se diante do mais crucial, relevante e moderno problema do direito público: “onde termina o discricionário? onde principia o arbitrário?”

Essa, na realidade do dia-a-dia, a tormentosa questão com que se defrontam os operadores do direito público, sejam juristas ou simples policiais que desempenham suas ingratas missões nas ruas, nas e florestas, em locais de difícil acesso, sem falar do transtorno representado pelo transporte e guarda de animais e aves apreendidas, colocando-lhes a incolumidade física em risco. Essas missões policiais são desempenhadas fora do recesso dos gabinetes acarpetados e refrigerados, longe dos manuais de Direito Administrativo ou de Direito Processual Penal e, no caso do meio ambiente, sem tempo de pedir ao infrator oportunidade de verificar a completa legislação ambiental.

Em outras palavras – e fica a observação de quem já foi policial militar e hoje é Desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo e Professor de Direito Administrativo -, diferentemente de integrantes de outras carreiras, o policial, inclusive o policial florestal, deve decidir normas jurídicas amplas e vagas, na dinâmica do cumprimento da missão policial, em condições quase sempre adversas, não podendo fugir do estrito cumprimento do dever legal de, em defesa da cidadania, em defesa do meio ambiente etc., fazer aquelas escolhas críticas em questão de fração de segundo, a que alude George L. Kirkham, Professor de Criminologia

Limites e extensão do poder de polícia na proteção do meio ambiente à luz do direito constitucional administrativo

de Universidade da Flórida, Estados Unidos da América, em artigo intitulado De Professor a Policial, crítica escolha que será tomada com aquela incômoda certeza de que outros, aqueles que tinham tempo de pensar, estariam prontos para julgar e condenar aquilo que fizera ou aquilo que não tinha feito, ou seja, condenando-o como abusivo (de autoridade) ou prevaricador. (LAZZARI, 2005, p. 56).

Portanto, sob o ponto de vista jurídico, as Polícias Militares têm desenvolvido atividades de polícia administrativa e, em muitos Estados, são denominadas Polícias Ambientais, como por exemplo, em São Paulo. Agindo de forma ostensiva, fiscalizam o exercício das atividades efetivamente poluidoras e degradantes e a conduta dos particulares de um modo geral.

Nas exatas palavras de Freitas (2001, p.152), à Polícia Militar a Constituição da República (art. 144, § 5º) designa o exercício da polícia ostensiva e a preservação da ordem pública:

Ocorre que, por força de dispositivos previstos em Constituições Estaduais, legislações dos Estados, convênios com órgãos ambientais ou até decisões administrativas, a PM vem atuando como polícia administrativa. Nisto não se pode ver ofensa ao texto constitucional. A PM está organizada em todas as unidades da Federação, em muitos Estados com órgãos especializados (Polícia Ambiental). Ao exercerem a polícia ostensiva são os seus integrantes os que primeiro tomam conhecimento da infração administrativa. Se por lei ou convênio são investidos de poderes para lavrar autuação, nada mais lógico do que considerar a corporação como órgão do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, nos termos do art. 6º, IV, da Lei 6.938, de 31.08.1981.

Em tais situações, considera-se a Polícia Militar como órgão integrante do SISNAMA, isso já ocorrendo, por exemplo, nos Estados de São Paulo, Paraná, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, em que as Polícias Militares atuam na fiscalização e no combate às infrações tipificadas na legislação ambiental.

Surge, assim, na tutela do meio ambiente, a figura de um corpo policial especializado, em consonância com a natureza eminentemente interdisciplinar das ciências ambientais, por força da quais os policiais envolvidos na área dependem de treinamento constante e direcionados, abrangendo noções fundamentais de direito ambiental, biologia, ecologia, engenharia florestal, entre outros.

4 A LAVRATURA DO TERMO CIRCUNSTANCIADO EM QUESTÕES AMBIENTAIS

Com o advento da Lei n ° 9.099/95, os termos circunstanciados são lavrados para apurar as infrações penais de menor potencial ofensivo⁹, perante os Juizados Especiais Criminais.

Conforme assinala Polastri, em seu minucioso estudo a propósito da persecução criminal, a Lei 9.099/95 que cogita dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, simplesmente, aboliu o inquérito policial para as infrações penais de menor potencial ofensivo, definidas no art. 61 daquele diploma legal. Com efeito, nos casos previstos na Lei 9.099/95 (art. 61), basta que a autoridade policial, ao tomar conhecimento da ocorrência, lavre um “termo circunstanciado” encaminhando-o, imediatamente, ao juizado com o autor do fato e a vítima e providenciando, do mesmo passo, a requisição dos exames periciais cabíveis no caso, conforme dispõe o art. 69. (POLASTRI, 1997, p. 59).

⁹ Segundo o art. 61 da Lei 9.099/95, “consideram-se infrações penais de menor potencial ofensivo que tomar ofensivo, para os efeitos desta Lei, as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a um ano, excetuado os casos em que a lei preveja procedimento especial”. No caso dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, o art. 2º, parágrafo único, da Lei 10.259/01, considerou como infrações penais de menor potencial ofensivo os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos, ou multa.

Vê-se, pois, como o inquérito policial é despiciendo para a propositura da ação penal que necessita, apenas, para o seu desencadeamento, de um suporte fático idôneo.

Jesus, ao deter-se no exame do art. 69 da Lei 9.099/95, afirma, com razão, que um simples talão de ocorrência da Polícia Militar serve como “autuação sumária”, acrescentando, ainda, que a presença das partes perante a autoridade policial não é imprescindível. Elas podem, excepcionalmente, levar ao Ministério Público peças de informação que substituam a autuação sumária. (JESUS, 1995, p. 49-50).

Em regra, a persecução criminal, na fase pré-processual, é exercida pela Polícia Judiciária, porém tal atribuição não lhe outorga o monopólio para a apuração do fato criminoso e da respectiva autoria. Tal colocação do tema encontra sua razão de ser em função de equivocadas interpretações que o assunto tem merecido, procurando conferir à Polícia Judiciária atribuição exclusiva para a investigação penal. É certo que se trata de entendimento minoritário, movido, o mais das vezes, em função de desavisado corporativismo que conspurca qualquer colocação lógica e sistemática no estudo doutrinário da matéria.

É tentando contribuir no sentido de buscar uma perfeita compreensão da tormentosa questão, faz-se necessário examinar a própria lei processual penal. Com efeito, nela, jamais se afirmou que a ação penal encontrasse lastro somente com base em investigação policial. Na verdade, o vetusto Código de Processo Penal (CPP), em várias passagens, alude, expressamente, à possibilidade de que o processo tenha início com base em qualquer suporte fático idôneo.

Na realidade, o art. 4º do CPP, após estabelecer a atribuição ordinária da polícia judiciária para a apuração das infrações penais e da sua autoria, através do inquérito policial, ressalva, expressamente, a possibilidade da existência de inquéritos extrapoliciais para o

mesmo fim, desde que efetivados por autoridades administrativas a quem por lei seja cometida a mesma função investigatória (art. 4º, parágrafo único do CPP).

Tais inquéritos são elaborados por outras autoridades que não as policiais, mas, igualmente, podem servir de substrato para a ação penal. É o caso, por exemplo, da alínea “b” do art. 33 da Lei 4.771, de 15.09.65, que instituiu o Código Florestal, *verbis*:

Art. 33. São autoridades competentes para instaurar, presidir e proceder a inquéritos policiais, lavrar autos de prisão em flagrante e intentar a ação penal, nos casos de crimes ou contravenções, previstos nesta Lei, ou em outras leis e que tenham por objeto florestas e demais formas de vegetação, instrumentos de trabalho, documentos e produtos procedentes das mesmas:

- a) as indicadas no Código de Processo Penal;
- b) os funcionários da repartição florestal e de autarquias, com atribuições correlatas, designados para a atividade de fiscalização.

A Constituição Federal não conferiu exclusividade à Polícia Civil para a investigação penal. O art. 144, § 4º da Lei Maior limitou-se a explicitar a competência da polícia civil (art. 144, § 4º), devendo cada Estado regulamentar a previsão do parágrafo único do art. 4º do CPP, *in verbis*: “A competência definida neste artigo não excluirá a de autoridades administrativas, a quem por lei seja cometida a mesma função”.

Desse modo, o Código de Processo Penal estaria em consonância com a Constituição da República, no sentido de não atribuir a exclusividade de polícia judiciária à Polícia Civil.

E a Polícia Militar, através de suas Companhias Independentes de Meio Ambiente e Trânsito, como integrante do SISNAMA, consoante o disposto no art. 6º, V, da lei nº 6.938, de

Limites e extensão do poder de polícia na proteção do meio ambiente à luz do direito constitucional administrativo

31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, estaria habilitada, inclusive, para a lavratura de autos de prisão em flagrante por crime contra a fauna, e nos casos de delitos previstos na lei 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais).

De notar que a Constituição do Estado de São Paulo, em seu art. 195, parágrafo único, dispôs:

O sistema de proteção e desenvolvimento do meio ambiente será integrado pela Polícia Militar, mediante suas unidades de policiamento florestal e de mananciais incumbidas da prevenção e repressão das infrações cometidas contra o meio ambiente, sem prejuízo dos corpos de fiscalização dos demais órgãos especializados.

Nesse sentido, as Polícias Militares Ambientais podem, desde que haja previsão legal, agir na qualidade de polícia judiciária, por meio da instauração de inquérito policial para a apuração dos crimes apontados no Boletim de Ocorrência lavrado por seus agentes, conforme dispuserem as legislações estaduais. Na prática, cumpre referir que, no Estado de São Paulo, a Polícia Ambiental já vem lavrando Termos Circunstanciados (vide **ANEXO**) para apurar infrações de menor potencial ofensivo, em conformidade com os artigos 1º e 69 da Lei 9.099/95. (LAZZARINI, 1996, p. 108).

Santos, comandante do 4º Batalhão de Polícia Ambiental de São Paulo, fornece uma formulação mais precisa da decisão do problema:

Muito vem sendo discutido o Provimento 758/2001 do Conselho Superior da Magistratura, no sentido de que o ato do poder Judiciário “invadiu” a esfera de responsabilidade do Poder Executivo.

É de suma importância esclarecer que não houve “invasão” de poderes, pois o Provimento serviu apenas de amparo legal para que o Secretário da Segurança Pública determinasse

que policiais militares elaborassem o termo circunstanciado, sendo que dessa forma não há nenhum tipo de ilegalidade ou inconstitucionalidade em tal ato praticado pelos policiais militares, visto que, a elaboração do TC se dá com base na Resolução SSP-403, de 26/10/2001 e não com base no Provimento emanado pelo Conselho Superior da Magistratura.

Tais posicionamentos e determinações têm como amparo legal a Lei Complementar Paulista nº 851, de 09/12/98, que dispõe sobre o sistema de Juizados Especiais, e que no seu artigo 30 determina ao Tribunal de Justiça, a Procuradoria Geral de Justiça e a Secretaria de Segurança Pública que, em atos próprios (incluem-se as Resoluções), disciplinem as atividades dos seus órgãos, funcionários e demais servidores, no âmbito específico da Lei Federal nº 9099/95.

Assim, não há que se falar em legalidade ou não do Provimento 758/01, pois ele foi criado para disciplinar as atividades dos funcionários, dos Juizados Especiais Criminais e do próprio Tribunal de Justiça, enquanto que a Resolução SSP-403/01, veio disciplinar as atividades dos policiais militares, sendo que da mesma forma a Resolução SSP-229, de 29/05/2002, veio prorrogar a vigência da Resolução SSP-403/01.

Aliás, “invasão” ou conflito de atribuições entre Poder Executivo e Judiciário ocorreria caso um funcionário do Poder Executivo entrasse no mérito das questões exclusivas do Poder Judiciário, ou vice versa. (Mensagem pessoal).¹⁰

Cogitou-se, também, a insuficiente formação do policial militar, ou seja, que ele não possui uma formação jurídica completa para que possa atuar nessas ocorrências, porém, deve-se lembrar que o Termo Circunstanciado é um breve registro oficial da ocorrência, não havendo necessidade da exata tipificação do fato delituoso para a sua validade, nem requer formação jurídica para a sua elaboração.

¹⁰ SANTOS, Sérgio Luiz dos. Competência judiciária da polícia ambiental paulista [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por: <ecmiran@yahoo.com.br> em 20 set. 2005.

Limites e extensão do poder de polícia na proteção do meio ambiente à luz do direito constitucional administrativo

O BO/PM-TC, diferentemente do boletim de ocorrência da polícia civil, é um instrumento completo e adequado para o registro de fatos tipificados na Lei 9099/95 e seu encaminhamento ao Juizado Especial Criminal, pois, em seus variados itens, proporciona à autoridade judiciária o espelho da realidade encontrada pelo policial militar que atendeu a ocorrência.

Pacificando a questão, o pleno do Supremo Tribunal Federal¹¹ arquivou a Ação Direta de Inconstitucionalidade, ajuizada pelo Partido da República, publicada no portal Notícias STF:

Arquivada ação contra lei que permite à PM paulista elaborar termos circunstanciados

Por unanimidade, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) arquivou, nesta quarta-feira (26), a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 2862, ajuizada pelo Partido da República (PR) contra o Provimento 758/2001, do Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça de São Paulo, e a Resolução SSP 403/2001, prorrogada pela Resolução SSP 517/2002, ambas do Secretário de Segurança Pública daquele estado, que facultam aos magistrados dos Juizados Especiais Criminais aceitarem termos circunstanciados lavrados por policiais militares.

O PR sustentava que os atos normativos impugnados teriam usurpado competência legislativa da União para legislar sobre direito processual; ofendido o princípio da legalidade; atribuído à Polícia Militar (PM) competência da Polícia Civil e, por fim, violado o princípio da separação dos Poderes.

Matéria é infraconstitucional

Em seu voto, seguido pelos demais ministros, a relatora da

¹¹ STF. Ação Direta de Inconstitucionalidade 2.862-6. Atos normativos estaduais que atribuem à Polícia Militar a possibilidade de elaborar termos circunstanciados. Diário da Justiça Eletrônico nº 083, Brasília, 09 maio 2008. Disponível em: <<http://www.stf.gov.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=85404>>. Acesso em: 18 maio 2008.

ação, ministra Cármen Lúcia Antunes Rocha, fundamentou-se em diversos precedentes, um deles a ADI 2618, em que a Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná impugnava atos do governo paranaense envolvendo o mesmo assunto. Na ocasião, o ministro argumentou que os atos mencionados visavam apenas interpretar legislação infraconstitucional. No caso de São Paulo, trata-se da Lei federal 9.099/2005, que dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências.

Portanto, segundo a ministra Cármen Lúcia, não se trata de ato normativo primário (com fundamento na Constituição), mas sim de ato secundário (com fundamento em lei). Em consequência, não há violação a dispositivo constitucional, e sim, quando muito, uma inconstitucionalidade reflexa ou oblíqua. Ou seja, se os atos efetivamente violarem a lei, tratar-se-ia de uma inconstitucionalidade, que não pode ser contestada por ADI.

Os advogados do secretário de Segurança de São Paulo e da Federação Nacional de Entidades de Oficiais Militares Estaduais (Feneme), esta atuando no processo como *amicus curiae* (amigo da corte), afirmaram que permitir aos policiais militares lavrarem autos circunstanciados a serem encaminhados a magistrados dos Juizados Especiais Criminais foi apenas uma forma de simplificar e racionalizar o trabalho da polícia e da Justiça, o que traz benefícios para a população. Segundo eles, em São Paulo são os PMs que fazem a ronda nas ruas e, portanto, relatam apenas o que ocorre no seu dia a dia e, quando assim requerido, fazem um termo circunstanciado do que eles próprios acompanharam, ou seja, um relato um pouco mais detalhado do ocorrido.

Segundo ambos, não se trata de investigação, que cabe à Polícia Civil. Mas, argumentaram, não faz sentido o PM efetuar um flagrante e, depois, passar o relato à Polícia Civil, que dele nem participou. Mesmo porque, para descrever algo que ela nem sequer vivenciou, a Polícia Civil dependerá, de qualquer modo, da PM. Segundo a Secretaria de Segurança Pública, São Paulo é pioneiro neste procedimento, que já foi adotado, também, por Rio Grande do Sul, Santa Catarina,

Limites e extensão do poder de polícia na proteção do meio ambiente à luz do direito constitucional administrativo

Pernambuco, Paraná, Mato Grosso do Sul, Alagoas e outros. Apontando uma questão prática, eles questionaram o que deveria ser feito no caso de uma ocorrência policial numa cidade pequena que tem apenas a PM, se ele não puder fazer um termo circunstanciado dos fatos para a Promotoria ou o juiz.

Termo circunstanciado

O termo circunstanciado, previsto no artigo 69 da Lei 9.099/95, é utilizado nos casos de delitos de menor potencial ofensivo. O termo substitui o inquérito policial, com o objetivo de tentar tornar mais rápida e eficiente a prestação jurisdicional em casos de infrações.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em face das considerações expostas, sobreleva-se conhecer a importância da atividade policial na tutela do meio ambiente e reconhecer o valor dessa atividade, seja na atuação repressiva, através da investigação dos crimes ambientais que venham a ser constatados, na qualidade de polícia judiciária, seja na ação ostensiva e preventiva, por meio da fiscalização das condutas potencialmente danosas ao meio ambiente, em coordenação com os demais órgãos do Sistema Nacional do Meio Ambiente.

É perceptível que a atuação da Polícia Militar de Minas Gerais ainda carece de legislação, à altura do que ficou consignado na Constituição do Estado de São Paulo. A postura de um policial militar de meio ambiente como estreme elaborador de ocorrências não pode subsistir como pressuposto válido na mente dos homens que planejam uma polícia ambiental melhor, ainda mais que se definiu a **integração** entre as Polícias Militar e Civil como uma forma eficaz de discutir e encontrar a solução para os problemas de segurança.

Essa mudança paradigmática não permite mais que

a Polícia Militar continue a empregar as formas tradicionais no policiamento ambiental, em que pese todo o esforço desenvolvido para combater a degradação ambiental. É preciso provocar uma discussão referente ao limite de atuação do policial militar na persecução criminal, para melhor construção do provimento jurisdicional materializador de uma tutela repressiva à reparação de danos causados ao ambiente.

A matéria é nova e o Direito ainda caminha lentamente. Mas o conflito, na maioria das vezes, é inevitável, complexo e exige uma harmonização das decisões.

***Abstract:** The review approach questions as for of the shall of inspection of the board of directors Public questions as for of the shall of inspection of the board of directors Public, connected closely in the limits of the be able of police on protection environmental, and from the forms of the exercise from police administrative environmental, with relevance about to the controversies contests above the idea of the domain of the cycle I complete of police well into essence forest, by Military police. The importance and actuality of the theme arise from, excessively in relation of three appearances: the first, for be the administration Public, responsible at exercise from police administrative environmental, one of the harden of major importance on actual policy promoted at State; the second, the need to preserve and promote the middle environment; and, the third, what he brings with oneself a difficulty intrinsic, is the occurrence of what the contents and the exercise of the be able of police bristles organs administrative we have not yet receive the should attention from doctrine consolidated into the Right Constitutional Administrative.*

***Key-words:** Half environment; be able of police; police administrative; police judiciary.*

REFERÊNCIAS

BENJAMIN, Antônio Herman Vasconcellos. **Função Ambiental**. BDJur, Brasília, DF. Disponível em: <<http://bdjur.stj.gov.br/dspace/handle/2011/8754>>. Acesso em: 07 dez. 2008.

BRASIL. **Decreto-Lei 667 de 02 de julho de 1969**. Dispõe sobre a reorganização e competência das Polícias Militares. Disponível em:<<http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/decreto-lei-667-69>>. Acesso em: 08 dez. 2008.

BRASIL. Decreto 88.777, de 30 set.1983. Aprova o regulamento para as policias militares e corpos de bombeiros militares (R-200). **Diário Oficial da União**, Brasília, 04 out. 1983. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/decreto/D88777.htm> >. Acesso em: 08 dez. 2008.

BRASIL. Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 27 set. 1995.

BRASIL. **Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998**. Dispõe sobre os Crimes Ambientais. Disponível em: <http://www.ibama.gov.br/fauna/legislacao/lei_6938_81.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2008.

BRASIL. Código tributário, 2004. **Código tributário nacional**. PINTO, Antônio Luiz de Toledo et al. (Coord.) 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

BRASIL. Constituição, 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 6. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2004.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade 2.862-6. Atos normativos estaduais que atribuem à Polícia Militar a possibilidade de elaborar termos

circunstanciados. **Diário da Justiça Eletrônico n. 083**, Brasília, 09 maio 2008. Disponível em: <<http://www.stf.gov.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=85404>>. Acesso em: 18 maio 2008.

CRETELLA JÚNIOR, José. **Do poder de polícia**. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

Di PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. São Paulo: Atlas, 2004.

FILHO, Marçal Justem. **Curso de direito administrativo**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

FREITAS, Gilberto Passos de. A polícia na proteção ao meio ambiente. **Revista de Direito Ambiental**. São Paulo, n. 28, p. 152, 2001.

GASPARINI, Diógenes. **Direito administrativo**. São Paulo: Saraiva, 2003.

GIRARDELLI, Maria de Fátima. **Como implementar a interdisciplinaridade num curso de direito**. Disponível em: <http://www.fte.com.br/artigos/professor/como-implementar-a-interdisciplinaridade-num-curso-de-direito-1>>. Acesso em: 16 dez. 2008.

HABERMAS, Jürgen. **Consciência Moral e Agir Comunicativo**. Trad. Guido Antônio de Almeida. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1989.

JESUS, Damásio Evangelista de. **Lei dos juizados especiais criminais anotada**. São Paulo: Saraiva, 1995.

LAZZARINI, Álvaro. **Aspectos administrativos do direito ambiental**. Disponível em: <<http://www.bdjur.stj.gov.br/aspectos-administrativosdireitoambiental.pdf>>. Acesso em 17 fev. 2008.

Limites e extensão do poder de polícia na proteção do meio ambiente à luz do direito constitucional administrativo

LAZZARINI, Álvaro. **Estudos de direito administrativo**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

LIMA, Marcellus Polastri. **Ministério Público e persecução criminal**. Rio de Janeiro: Lumen Júris, 1997.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 1997.

MELE, João Leonardo. Direito aplicado pela polícia militar: uso racional dos recursos naturais. **Revista de Direito Ambiental**, São Paulo, n. 2, p. 165, 1996.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Direito administrativo brasileiro**. São Paulo: Malheiros, 1996.

MILARÉ, Edis. **Direito do ambiente**. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: RT, 2005.

MINAS GERAIS. Constituição, 1989. **Constituição do Estado de Minas Gerais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

MIRANDA, Eduardo César de. **A perícia ambiental como instrumento de imputação ao dano ambiental e limites da atuação da polícia de meio ambiente na persecução criminal**. 2005. 137 f. Monografia (conclusão do Curso de Especialização em Gestão Estratégica de Segurança Pública) – Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte.

PIVA, Rui Carvalho. **Bem ambiental**. São Paulo: Editora Max Limonad, 2000.

PAZZAGLINI FILHO, Marino. **Princípios constitucionais reguladores da Administração Pública**. São Paulo: Atlas, 2000.

RIVERO, Jean. **Direito administrativo**. Coimbra: Almedina, 1981.

SANTOS, Fabiano Pereira dos. **Meio ambiente e poluição**. Jus Navigandi, Teresina, a. 8, n. 201, 23 jan. 2004. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=4753>>. Acesso em: 14 out. 2005.

SANTOS, Sérgio Luiz dos. **Competência judiciária da polícia ambiental paulista** [mensagem pessoal]. Mensagem recebida por: <ecmiran@yahoo.com.br> em 20 set. 2005.

SILVA FILHO, José Vicente da. **Fundamentos para a reforma da polícia**. Disponível em <<http://josevicente.com.br/pesquisas/pesq05.htm>>. Acesso em: 03 dez. 2008.

Limites e extensão do poder de polícia na proteção do meio ambiente à luz do direito constitucional administrativo

ANEXO

Boletim de Ocorrência Ambiental (Termo Circunstanciado)

 <p>POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO</p>	<p>BOLETIM DE OCORRÊNCIA AMBIENTAL</p> <p>TERMO CIRCUNSTANCIADO <input type="checkbox"/></p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 25%;">DATA DE EMISSÃO</td> <td style="width: 25%;">CÓDIGO DA OPM</td> <td style="width: 25%;">NÚMERO</td> <td style="width: 25%;">Nº FL.</td> </tr> <tr> <td> </td> <td> </td> <td> </td> <td> </td> </tr> </table>	DATA DE EMISSÃO	CÓDIGO DA OPM	NÚMERO	Nº FL.				
DATA DE EMISSÃO	CÓDIGO DA OPM	NÚMERO	Nº FL.						
ORIGEM DA COMUNICAÇÃO									
HORA COMUNIC <input type="checkbox"/> COMO FOI SOLICITADO O ATENDIMENTO DA OCORRÊNCIA? <input type="checkbox"/> DENÚNCIA <input type="checkbox"/> DIRETAMENTE À GUARNIÇÃO <input type="checkbox"/> DETERMINADO PELA ADM NOME DO SOLICITANTE									
QUALIFICADO COMO ENVOLVIDO? LOGRADOURO FORNECIDO (AV. RUA, NÚMERO, ETC) <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO									
MUNICÍPIO	BAIRRO COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC)								
DADOS DA OCORRÊNCIA									
NATUREZA DA OCORRÊNCIA	PREFIXO DA VIATURA Cód OCR SETOR DATA DO FATO								
MUNICÍPIO	OPM HORA DO FATO HORA LOCAL HORA FINAL								
LOGRADOURO (AV. RUA, NÚMERO, ETC)	COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC)								
BAIRRO	PONTO DE REFERÊNCIA ÁREA <input type="checkbox"/> URBANA <input type="checkbox"/> RURAL								
TIPO <input type="checkbox"/> FLORESTAL <input type="checkbox"/> CAÇA <input type="checkbox"/> PESCA <input type="checkbox"/> OUTROS	LONG. 0 3 33 LAT. 0 3 33 ÁREA EM HA								
SANÇÕES ADMINISTRATIVAS IMPOSTAS <input type="checkbox"/> EMBARGO <input type="checkbox"/> SUSPENSÃO PARCIAL <input type="checkbox"/> SUSPENSÃO TOTAL <input type="checkbox"/> APREENSÃO <input type="checkbox"/> SUSPENSÃO DE VENDA <input type="checkbox"/> ADVERTÊNCIA									
ATENUANTES	AGRAVANTES VALOR DA MULTA								
QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS									
CONDIÇÃO: AUTOR DIRETO = AD CONDUTOR = C INDICIADO = I CO-AUTOR = CA PEDESTRE = PE TESTEMUNHA = T PARTE NÃO DEFINIDA = PN AUTOR INDIRETO = AI VÍTIMA = V SINDICADO = S PROPRIETÁRIO = PR PASSAGEIRO = PA ADMINISTRADOR = ADM									
D A D O S P E S O A I S F U N C I O N A I S	Nº CONDIÇÃO NOME COMPLETO (NÃO ABREVIAR) RG DC UF								
	<input type="checkbox"/> CRIANÇA (MENOR DE 12 ANOS) PAI MÃE								
	<input type="checkbox"/> ADOLESCENTE (DE 12 A 17 ANOS)								
	NACIONALIDADE NATURALIDADE UF SEXO <input type="checkbox"/> MASC. <input type="checkbox"/> FEM DATA DE NASCIMENTO								
	PÚTIS (PELE) ESTADO CIVIL PROFISSÃO OUTRO DOC NÚMERO								
	LOGRADOURO (AV. RUA, NÚMERO, ETC) COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC)								
	BAIRRO MUNICÍPIO								
	CEP DDD TELEFONE PONTO DE REFERÊNCIA								
	NOME DA EMPRESA LOGRADOURO (AV. RUA, NÚMERO, ETC)								
	COMPLEMENTO (ANDAR, APTO, BLOCO, ETC) BAIRRO MUNICÍPIO								
CEP DDD TELEFONE PONTO DE REFERÊNCIA									
VERSÃO DO ENVOLVIDO _____ _____ _____ _____ _____									
OBS: ESTOU CIENTE NOS TERMOS DO ART. 69 PARÁG. ÚNICO E ART. 72 DA LEI Nº 9.099, DE 26SET95, QUE DEVEREI ASSINATURA COMPARECER AO FORUM EM ____/____/____, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO RECEBIDO NESTA DATA.									

PM 0-5

A CAPACIDADE QUE O MILITAR ESTADUAL TEM DE CONHECER E COMPREENDER AS CONDUTAS INFRACIONAIS TIPIFICADAS NAS LEIS 4.898/65 – ABUSO DE AUTORIDADE E 9.455/97 – CRIMES DE TORTURA*

WANDERLEY BARROSO DE FARIA

Major QOR da PMMG, Bacharel em Direito pelo Centro Universitário do Triângulo - UNITRI.

***Resumo:** A formação e atualização profissional dos policiais militares objetiva propiciar-lhes o conhecimento técnico e as habilidades necessárias para o desempenho de suas atribuições. Promover a qualificação profissional não é tarefa pequena, porquanto a atividade policial exige conduta, comportamento, atitude, vigor e desenvoltura intelectual bem acima da média da sociedade. A atuação do policial militar despreparado, em ocorrência policial complexa ou até mesmo numa simples abordagem a um indivíduo suspeito, pode representar sérios riscos para sua segurança e de terceiros, com desgastes para a imagem da Corporação.*

***Palavras-chave:** Abordagem; Atribuições; Formação; Militar; Ocorrência; Policial e Qualificação.*

1 INTRODUÇÃO

Como legítima representante da Força Pública do Estado, a Corporação miliciana cultua em seus integrantes uma qualificação que enfatiza a moral, a ética, o dever, dentre outros valores essenciais,

*Artigo adaptado e extraído de monografia intitulada “A Capacidade que o policial militar estadual tem em conhecer e compreender as condutas infracionais tipificadas nas Leis 4.898/65 - Abuso de Autoridade e 9.455/65 – Crimes de Torturas”, apresentada à Academia de Polícia Militar de Minas Gerais e Fundação João Pinheiro (FJP), como requisito para aprovação no Curso de Especialização em Segurança Pública (CESP/2007).

para que cumpra seus objetivos de forma satisfatória e, bem assim, alcance o respeito da sociedade. O policial militar deve possuir uma conduta moral em perfeita sintonia com a ética institucional, para que os deveres profissionais orientem sua postura.

Neste ambiente, exige-se, pois, a adequação operacional dos órgãos de segurança pública aos anseios da comunidade, de forma a potencializar e otimizar o emprego dos recursos humanos e materiais para cumprimento das premissas máximas da eficiência, eficácia e efetividade sem, contudo, exacerbar os limites impostos pelas leis.

Por essa razão, a atividade policial coloca o agente público em constante contato, inclusive físico com os usuários dos serviços da polícia, em que a atividade operacional está cada vez mais a exigir firmeza, mas também serenidade nas ações de polícia.

Assim, o paradoxo de “endurecer sem perder a ternura” estabelece uma linha muito tênue a parametrizar a conduta diretiva operacional do policial, que, por vezes se vê respondendo por crimes de tortura e do abuso de autoridade. Muitas vezes, profissionais de reconhecida competência, no afã de prestar serviços eficientes, cometem excessos e, por vezes não rotineiras, se enveredarem pelos caminhos da tortura e do abuso de autoridade, e a sociedade, que seria a beneficiária maior, acaba por repudiar o trabalho de todo o organismo policial.

Dessa forma, o servidor não pode esquecer que o parâmetro de sua atividade é a lei, e nela deverá se escudar para proteger com qualidade a sociedade e se resguardar de eventuais desvios de comportamento.

A importância da pesquisa se explica pela demanda operacional sempre crescente junto à PMMG, em face da evolução da violência e da criminalidade nos centros urbanos, com o conseqüente

aumento da insegurança entre a população, exigindo da Corporação a potencialização de seus recursos humanos e materiais.

O militar estadual exerce uma atividade profissional que, além de seu elevado grau de risco e estresse, é desempenhada em condições especiais de insalubridade/periculosidade. A rigor, o policial militar estadual convive, diariamente, com riscos de vida, violência, catástrofes, acidentes e mortes, que o deixam vulnerável aos sentimentos de ansiedade e angústia.

Além de tudo isso, seu trabalho comporta troca de turnos, exposição ao frio e calor, impondo desgaste físico que também é fonte de estresse.

A capacitação desses militares para emprego operacional, com avaliação das circunstâncias, variáveis e riscos que envolvem tal atividade, é de suma e fundamental importância para o exercício de sua atividade sob a égide do senso de legalidade.

2 TIPOS DE VIOLÊNCIA

A violência legal ou força legal, a violência derivada e, por último, a violência desviante ou arbitrária são consideradas tipos de violências que podem ser perpetradas pelos profissionais de segurança pública, decorrentes do exercício regular e irregular da atividade policial.

Para Almeida (1987, P. 75)¹, violência legal é entendida da seguinte forma:

A violência legal é o ato de força amparado por lei, também conhecida como violência instrumental, que não chega a constituir abuso, excesso ou desvio. É a violência juridicamente

¹ ALMEIDA, Klinger Sobreira de. Mensagens profissionais. Belo Horizonte: Imprensa oficial, 1987

aceita. Ela constrange, coage, às vezes chega a ser letal, mas visa ao fim maior que é o bem comum, preservando assim a ordem jurídica.

O Artigo 292 do Código de Processo Penal contempla o emprego de força para defender-se ou para vencer resistência, no caso de prisão legal (em flagrante delito ou mediante mandado de prisão expedido por autoridade competente), usando-se moderadamente os meios necessários. Exige-se, na espécie, a lavratura de um Auto de Resistência subscrito pelo executor e duas testemunhas.

Nesse sentido, o Código de Processo Penal Militar admite o emprego da força, quando indispensável, no caso de desobediência, resistência ou tentativa de fuga, consoante estabelece seu artigo 234.

A violência derivada consiste no emprego da força fora dos parâmetros legais, são os excessos praticados decorrentes do emprego da violência legal. Entende-se como violência derivada o ato praticado por agente da administração pública, pertencente à organização policial, que se excede no uso da força, sem observar os princípios da legalidade, necessidade e proporcionalidade.

No que se refere à violência arbitrária ou desviante, convém assinalar que consiste no emprego da força fora dos parâmetros legais. O crime de violência arbitrária compreende qualquer ofensa física ao indivíduo, mediante vontade livre e espontânea, consistindo no livre arbítrio sem observar os preceitos éticos que regem a atividade policial. Tanto o Código Penal como o Código Penal Militar vedam tais condutas.

3 CARACTERÍSTICAS DE POLICIAL VIOLENTO

Já nos anos 80, Almeida (1987, p. 75 e 76)² formulou diferentes características para a violência praticada pelo policial

² ALMEIDA, Klinger Sobreira de. Mensagens profissionais. Belo Horizonte: Imprensa oficial, 1987.

militar, atribuindo um conceito para cada tipo de atitude que caracterizava esse policial.

Na visão de Almeida (1987, p. 75 e 76), os policiais podem apresentar as seguintes características:

Policial Violento é o homem desequilibrado psiquicamente. Só sabe intervir em ocorrências, usando a força; atira sem necessidade, distribui cassetadas a esmo, dá bofetões em tudo e em todos; agride presos indefesos. É o policial que, ao invés de protetor do cidadão e seguidor da lei, se prima por pisar a dignidade da pessoa humana e violentar a própria lei.”

“Policial Truculento o adjetivo dá o perfil desse tipo de policial. Pratica atrocidades e ferocidades. Desconhece essência da profissão. Ao contrário, acha que a farda que enverga e o revólver que está portando cometem-lhe o direito de tripudiar sobre as pessoas, agredi-las, ofender-lhes a integridade física.

Policial Arbitrário o policial abusivo e caprichoso. Ancorado na força de que é detentor, julga-se no direito de decidir à sua vontade, contrariando a lei. Assim, entende que houve a infração e que a ele, todo poderoso, compete aplicar o castigo. É o vidente que mata, bate, submete às pessoas à sevícias.

4 TORTURA, CONCEITOS E ESPÉCIES

A Diretriz para a Produção de Serviços de Segurança Pública nº 8 (2004)³ regula a atuação da Polícia Militar de Minas Gerais segundo a filosofia dos Direitos Humanos, (2004), em perfeita sintonia com o ordenamento jurídico pátrio e internacional e define a tortura como:

ato de constranger alguém com emprego de violência ou grave ameaça, causando-lhe sofrimento físico e mental,

³ MINAS GERAIS, Polícia Militar. Diretriz para a Produção de Serviços de Segurança Pública, nº 08: atuação da Polícia Militar de Minas Gerais segundo a filosofia dos direitos humanos. Belo Horizonte, 2004. 57 p.

com o fim de obter informação, declaração ou confissão da vítima ou terceira pessoa; para provocar ação ou omissão de natureza criminosa; em razão de discriminação racial ou religiosa. Submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo.

A Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (1985),⁴ ratificada pelo Brasil em 20 de julho de 1989, define a tortura, no seu artigo 2º, como:

todo ato pelo qual são infligidos intencionalmente a uma pessoa penas ou sofrimentos físicos ou mentais com fins de investigação criminal, como meio de intimidação, como castigo pessoal, como medida preventiva, como pena ou qualquer outro fim. Entender-se-á também como tortura a aplicação, sobre uma pessoa, de métodos tendentes a anular a personalidade da vítima, ou a diminuir sua capacidade física ou mental, embora não causem dor física ou angústia psíquica. Não estarão compreendidas no conceito de tortura as penas ou sofrimentos físicos ou mentais que sejam unicamente consequência de medidas legais ou inerentes a elas, contanto que não incluam a realização dos atos ou a aplicação dos métodos a que se refere este artigo.

A Declaração Universal dos Direitos Humanos, em seu artigo V, já proclamava, sem definições, que “Ninguém será submetido à tortura ou a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante”.

São elementos fundamentais nessa definição a imposição de dores e sofrimentos graves de natureza física e mental com intencionalidade por parte de pessoas no exercício de funções públicas ou com o seu consentimento e com o propósito de obter informação, punir ou intimidar.

⁴ A Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (1985), ratificada pelo Brasil em 20 de julho de 1989, define a tortura, no seu artigo 2º.

A tortura acompanha a história do ser humano. Desde a Antiguidade, dela se tem registro. Na Idade Média, particularmente durante a Inquisição, a tortura era o meio mais comum de se alcançar a prova do delito por meio da confissão. Apesar dos avanços democráticos da humanidade, o certo é que a tortura ainda não acabou.

A Lei 9.455/97 veio, em síntese, suprir omissão do legislador brasileiro. No seu art. 1º (caput e §§ 1º e 2º), descreveu seis condutas típicas (tortura-prova, tortura como crime-meio, tortura racial ou discriminatória, tortura-pena ou castigo, tortura do encarcerado e omissão frente à tortura); no § 3º, cuidou do crime qualificado; no § 4º, previu causas de aumento de pena. Nos parágrafos seguintes (§§ 5º, 6º e 7º), estão a perda do cargo, a proibição de fiança, graça e anistia, assim como a previsão de progressividade de regime. No art. 2º, temos duas hipóteses de extraterritorialidade. Nos dois artigos finais, estão à vigência da lei e a revogação do art. 233 do ECA.

Ressalta-se que a aprovação e promulgação da Lei Federal 9.455, de 7 de abril de 1997, decorrem principalmente dos fatos policiais transcorridos no primeiro semestre de 1997, quando policiais militares, no município de Diadema, Estado de São Paulo (Caso da Favela Naval), protagonizaram uma série de agressões físicas e morais, cuja consequência afetou não só a imagem da Polícia Militar do Estado de São Paulo, como das outras Polícias Militares do Brasil.

Daí decorre a necessidade de conhecer e compreender as condutas infracionais tipificadas na Lei 9.455/97, que trata dos crimes de tortura.

O abuso de autoridade é tratado normativamente pela Lei 4.898, de 9 de dezembro de 1965. Tal Diploma Legal ingressou no ordenamento jurídico pátrio há quatro décadas, vindo a lume sob a égide do Regime Militar (1964-1985); nesse contexto histórico e sob essa inspiração é que foi editada a Lei de Abuso de Autoridade, destinada ao combate da violência exercida pelos órgãos oficiais de controle social.

Nesse sentido, cabe considerar que a Lei 4.898/65, após definir quais condutas constituem abuso de autoridade (artigos 3º e 4º), cuida, em seu artigo 6º, § 3.º (e suas alíneas “a”, “b” e “c”) 4º, de disciplinar o regime sancionatório penal referente a tais ações ou omissões. Os agentes públicos arbitrários podem receber, por atos abusivos que cometam no exercício da autoridade de que estão investidos, autônoma ou cumulativamente, penas de multa, detenção de 10 (dez) dias a 06 (seis) meses e perda do cargo e a inabilitação para o exercício de qualquer outra função pública pelo prazo de até três anos. O § 5º, do mesmo dispositivo, ainda impõe:⁵

quando o abuso for cometido por agente de autoridade policial, civil ou militar, de qualquer categoria, poderá ser cominada à pena autônoma ou acessória, de não poder exercer funções de natureza policial ou militar, no Município da culpa, por prazo de 1 a 5 anos.

Para Lazzarini (1997), as sanções administrativas previstas no artigo 6º, parágrafo 1º da Lei 4898/65⁶ são mais do que evidentes, embora alguns possam vislumbrar algo em contrário que elas só se referem às autoridades federais e não às estaduais

⁵ BRASIL. **Lei 4.898**, de 9 de dezembro de 1965. Regula o Direito de Representação e o processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade. Disponível em: Disponível em: www.senado.gov.br/CIVIL/Leis/L4898.htm. Acesso em: 10 jan. 2007.

⁶ LAZZARINI, Álvaro. **Abuso de poder x poder de Polícia**. O Alferes, Academia de Polícia Militar, vol. 13, nº 45, Belo Horizonte, abril/junho de 1997.

e municipais, em face da autonomia dos Estados Federados.

Quando o abuso de poder for cometido por autoridade policial militar, não poderá o Juiz do processo criminal aplicar a pena do artigo 6º, parágrafo 3º, letra “c” da lei 4.898, de 9 de dezembro de 1965, porque, a perda do cargo só pode ser decidida por tribunal competente, a teor do artigo 125, parágrafo 4º, ultima parte, da Constituição da República, ou seja, compete ao Tribunal competente, seja Tribunal de Justiça ou Tribunal de Justiça Militar dos Estados que o tenham, decidir sobre a perda do posto e da patente dos oficiais e da graduação das praças. Lazzarini, (1997).

5 SENSO DE LEGALIDADE

A estrita observância das prescrições legais, na execução da missão institucional da Polícia Militar, assegura uma adequada resposta às necessidades e aspirações da população, ao mesmo tempo em que propicia um clima de convivência harmoniosa e pacífica.

O senso de legalidade é um juízo de valor que deve orientar a conduta de todo e qualquer profissional de segurança pública. Deve presidir todos os seus atos, deve inspirar suas ações qualquer que seja a atividade que exerça, qualquer que seja o posto ou graduação.

O senso de legalidade não pode estar dissociado do senso comum da ordem pública, isto é, dos valores cultuados pela comunidade como essenciais à sua harmonia, do desejo coletivo de preservar certos costumes, certas condições de convivência ou situações ou fatos que, se modificados por alguém, possam afetar a moral e a ética social.

Uma força disciplinada, controlada e obediente aos preceitos legais, proporcionará à população, sem dúvida, um trabalho de boa qualidade e muita objetividade.

O princípio da legalidade é do princípio da supremacia da lei escrita, apanágio do Estado Democrático de Direito. Para Di Pietro (2001, p. 67)⁷, “este princípio, juntamente com o de controle da Administração pelo Poder Judiciário, nasceu com o Estado de Direito e constitui uma das principais garantias de respeito aos direitos individuais”.

Pelo princípio da legalidade, tem-se que administração pública é uma atividade que se desenvolve debaixo da lei, na forma da lei, nos limites da lei e para atingir os fins assinalados pela lei. É sempre necessária a previsão legislativa como condição de validade de uma atuação administrativa, porém, é essencial que tenham efetivamente acontecido os fatos aos quais a lei estipulou uma consequência. Está totalmente superado o entendimento segundo o qual a discricionariedade que a lei confere ao agente legitima qualquer conduta e impede o exame pelo Poder judiciário. O princípio da legalidade não pode ser entendido como um simples cumprimento formal das disposições legais. Ele não se coaduna com a mera aparência de legalidade, mas, ao contrário, requer uma atenção especial para com o espírito da lei e para com as circunstâncias do caso concreto. (TAVARNARO, 2007, P.2)

Para Meirelles (2002, P. 86)⁸, a legalidade, como princípio de administração [...], significa que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às exigências do bem comum”. Caso se desvie da lei, o administrador público estará, sob a pena de praticar ato inválido e expor-se-à responsabilidade disciplinar, civil e criminal.

⁷ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

⁸ MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito administrativo brasileiro**. 27 ed. atual. São Paulo: Malheiros, 2002.

6 FORMAÇÃO E TREINAMENTO ABORDAGEM TEÓRICA

A excelência na formação profissional e treinamento contínuo são de fundamental importância para o sucesso de qualquer setor. Assim, Almeida (1987, p. 23)⁹ externa entendimento de que:

[...] Homens despreparados, porém dotados de parcela do poder estatal e força, não levam tranqüilidade a nenhuma comunidade. Ao contrário, tornam-se agentes de perturbação da paz e da tranqüilidade. Policiais despreparados constituem-se em verdadeiros “esbirros” que só conhecem a linguagem da truculência, da prepotência e da violência arbitrária que, via de regra, se abate sobre os pobres e miseráveis. Então, a polícia como um todo se divorcia da população. Esta, ao invés de respeitá-la, admirá-la e amá-la, odeia-a. Odiando-a, com ela não colabora e nem coopera, perdendo-se, assim, o elo indispensável à eficácia da ação policial. Policiais despreparados constituem-se, tanto quanto a delinqüência contemporânea, um perigo social, pois tende à corrupção, verdadeira lama que faz esboroar a estrutura moral da organização. Policiais despreparados constituem ameaça constante à integridade física do cidadão porquanto, além de serem useiros e vezeiros no espancamento de indefesas pessoas, não conhecem o momento oportuno para uso de arma de fogo e, quando o fazem, atingem tudo, menos o bandido.[...]

Nesse entendimento, Chiavenato (1981, p. 155)¹⁰ conceitua a educação profissional como sendo aquela “[...] institucionalizada ou não que visa ao preparo do homem para a vida profissional. Compreende três etapas interdependentes, mas perfeitamente distintas.” Ou seja, formação, aperfeiçoamento e treinamento.

⁹ ALMEIDA, Klinger Sobreira de. **Mensagens profissionais**. Belo Horizonte: Imprensa oficial, 1987.

¹⁰ CHIAVENATO, Idalberto. **Administração de recursos humanos**: administração de empresas. 2 ed. São Paulo: Atlas, 1981.

Segundo Hamblin (1978, p. 80)¹¹, treinamento é qualquer atividade que procura, deliberadamente, melhorar a habilidade de uma pessoa no desempenho de um cargo.

Para Merton (1968, p. 274),¹² [...] em geral, o indivíduo adota medidas e atitudes que estão de acordo com o treinamento que recebeu no passado e, sob novas condições que não sejam reconhecidas como significativamente diferentes, a própria solidez desse treinamento pode conduzir à adoção de procedimentos inadequados. [...]

7 CONTEXTUALIZAÇÃO DA LEGALIDADE DA AÇÃO POLICIAL

A condição de militar, ao contrário do que às vezes se pensa, ao invés de constituir privilégio para seus detentores, traz a eles pesado ônus, em decorrência das peculiaridades de sua missão, do alto risco e sacrifícios, envolvendo conflitos, litígios e todo tipo de problemas e mazelas sociais que acabam por desaguar na segurança pública, sujeitando-os a normas rígidas de conduta pessoal e profissional.

No caso do policial militar, essa condição apresenta-se ainda mais complexa, pois ele, como um profissional que desempenha atividade tão específica, deve ser dotado de características únicas e especiais, uma vez que lhe cabe interpretar e usar o conjunto de leis, conforme as mais variadas situações que o acometem em suas ações e atuações.

¹¹ HAMBLIN, Anthony Crandell. **Avaliação e controle do treinamento**. Tradução de Gert Meyer – São Paulo, 1978.

¹² MERTON, Robert K. **Sociologia, teoria e estrutura**. São Paulo: Ed. Mestre Jou, 1968.

E, nesse contexto, a atuação do policial militar torna-se muito complexa. A fronteira entre a força e a truculência, como salienta Balestreri (2002, p. 29)¹³, é delimitada, no campo formal, pela lei, no campo racional pela necessidade técnica e, no campo moral, pelo antagonismo que deve reger o *modus operandi*¹⁴ de policiais e criminosos.

Balestreri (2002, p. 29) sob esse enfoque ressalta:

ainda que isso não significa que se deve esperar que o policial contenha ações psicopáticas, muitas vezes violentas, sem jamais utilizar de mecanismos vigorosos que, a rigor, serão também violentos, como o é qualquer ação de contenção física ou privação de liberdades, mesmo quando exercida em nome de um bem maior. Seria uma candura, um lirismo perigoso imaginar que uma força policial não deva agir com rigor máximo sempre que ações predatórias tenham chegado a extremos que possam comprometer o bem-estar social.

Essa abordagem é importante exatamente para melhor compreender as peculiaridades e dificuldades próprias da atividade policial-militar, o que justifica um ordenamento jurídico especial para essa categoria de agentes públicos, aí incluídas as prerrogativas de serem julgados por uma justiça especializada, a Justiça Militar Estadual.

8 ÉTICA PROFISSIONAL E POLICIAL-MILITAR

A Organização Policial existe para zelar pelo cumprimento das leis que foram instituídas a fim de efetivar a garantia dos direitos fundamentais do ser humano, possibilitando a todas as pessoas condições básicas de sobrevivência e convivência

¹³ BALESTRERI, Ricardo Brizola. **Direitos Humanos: coisa de polícia**. Centro de assessoramento a programas de educação para a cidadania. Porto Alegre, 2002.

¹⁴ Termo utilizado para designar a forma de atuação e agir.

harmônica e pacífica, imprescindíveis ao desenvolvimento do homem em relação a seu semelhante.

Dessa forma, o policial tem obrigação de obedecer à lei, inclusive às leis promulgadas para a proteção dos Direitos Humanos. Agindo assim, o policial estará não somente cumprindo seu dever legal, mas também respeitando e protegendo a dignidade da pessoa humana, mesmo que para isso tenha de usar a coerção e empregar a força, nos casos estritamente necessários e na medida exata, para cumprimento do dever legal.

Nesse sentido, o uso da força não deve ser indiscriminado, pois, ao contrário, pode abalar as bases da conduta ética e legal do policial, as quais são: a obediência às leis, o respeito à dignidade humana e a proteção dos Direitos Humanos. A legalidade, a necessidade e a proporcionalidade, além da convivência, devem estar internalizadas no policial, para que sua ação não colida com os propósitos que deve defender. A comunicação deve ser a principal e a primeira arma do policial.

Com suas qualidades morais, psíquicas e físicas, além do adequado treinamento, o policial terá habilidade técnica para raciocinar e atuar acertadamente, preservando vidas e cumprindo seu papel social.

Calcado nesse pensamento, a Diretriz para a Produção de Serviços de Segurança Pública (DPSSP) nº 8, que regula a atuação da Polícia Militar de Minas Gerais segundo a filosofia dos Direitos Humanos, (2004, p. 8)¹⁵, define como sendo Éticas:

Ética Profissional é o conjunto de normas codificadas do comportamento dos praticantes de determinadas profissões, com vistas ao melhoramento qualitativo da classe, medido pelo índice de autenticidade (confiança e credibilidade) e

¹⁵ MINAS GERAIS, Polícia Militar. Diretriz para a Produção de Serviços de Segurança Pública, nº 08: atuação da Polícia Militar de Minas Gerais segundo a filosofia dos direitos humanos. Belo Horizonte, 2004. 57 p.

legitimidade (consagração, renome, fama, aceitação). Ética profissional é o nome popular da Deontologia; tratado dos direitos, prerrogativas, atribuições, deveres, obrigações e competências do grupo profissional e da respectiva profissão. Trata-se da codificação dos direitos e deveres, prerrogativas e necessidades éticomorais e socioculturais de uma profissão e respectiva categoria profissional”.

“Ética Policial-Militar é a Ética regente da classe policial-militar, com base na deontologia policial-militar.

9 EMPREGO DA FORÇA

A polícia é dotada de poderes, com objetivo de fazer cumprir a lei e manter a ordem. Os poderes que o policial tem de capturar, deter e prender alcançam efeitos imediatos e diretos nos direitos das pessoas.

É interessante recorrer ao Acórdão firmado pela colenda Turma do Tribunal de Justiça de Minas Gerais em 02 de fevereiro de 2006 no processo nº 1.0024.01.041791-3/001:

“EMENTA: COMPETÊNCIA - ILÍCITOS PENAIIS DE ABUSO DE AUTORIDADE E TORTURA - SUA NATUREZA NÃO MILITAR - JULGAMENTO PELA JUSTIÇA COMUM - IMPERATIVO CONSTITUCIONAL. Compete à Justiça Comum processar e julgar milicianos acusados de perpetração de crime comum. Não se elencam entre os ilícitos de natureza militar, os de tortura e abuso de autoridade, por não estarem incluídos no rol dos do art. 9º do Código Penal Militar. Ademais, o art. 125, § 4º, da “*Lex Fundamentalis*”, é expresse a respeito. DISPARO DE ARMA DE FOGO - MILICIANO EM SERVIÇO - SUSPEITO QUE DESATENDE À ORDEM LEGAL DE PARADA. Se o suspeito de prática delituosa deixa de atender à ordem (legal) de parada, - esta emanada de miliciano em serviço, nada impede que, ao notar sua fuga e com o escopo de detê-lo, o miliciano contra ele dispare, caracterizando-se sua ação

à conta de exercício do estrito cumprimento do dever legal.

Pelo Acórdão, verifica-se que o uso da força pela polícia sob circunstâncias claramente definidas e controladas por lei é aceitável pela sociedade como legítima. O abuso de poder com uso da força vai de encontro aos princípios em que se baseiam os direitos humanos e o respeito à dignidade da pessoa humana.

Segundo consta no Manual de Prática Policial, (2002, p. 65):¹⁶

na maioria dos Países, Estado e organizações sociais, as forças policiais recebem poderes discricionários para captura, detenção e uso da força, podendo exercê-los em qualquer situação de aplicação da lei para alcançar os objetivos legítimos, de forma a cumprir eficazmente suas funções e deveres.

Como nos mostra o dia a dia da situação policial, nem toda intervenção pode ser resolvida de modo passivo e com uso da verbalização, da negociação, da mediação e da persuasão. Dessa forma, os policiais devem estar treinados e preparados para a excepcionalidade, ou seja, usar a força a fim de exercer o controle do suspeito, nas circunstâncias em que se fizerem necessárias.

Um número razoável de suspeitos resiste à abordagem, pelo menos verbalmente. Por essa razão, para manter o controle, o policial militar deverá ter um nível de preparo profissional adequado para elevar sua confiança nas diversas situações da atuação policial.

Cabe ao policial, por meio de seu desempenho profissional, realizar uma avaliação individual de cada ocorrência

¹⁶ MINAS GERAIS. Polícia Militar. **Manual de Prática Policial**. Belo Horizonte, 2002. 176p.

quanto à utilização da força, sendo importante lembrar que somente recorrerá a esse meio quando todos os outros tenham falhado.

É importante ressaltar o aspecto da moderação e progressividade no uso da força, que deverá estar de acordo com a ação de submissão do suspeito e também com o objetivo legítimo a ser alcançado, pois somente será permitido aos policiais empregarem o nível de força necessário, desde que para alcançar um objetivo legítimo. O policial pode chegar à conclusão de que as implicações negativas do uso da força em uma determinada situação não são equiparadas à importância do objetivo legítimo a ser alcançado, recomendando-se, neste caso, que os policiais se abstenham de prosseguir.

O policial deve estar comprometido com um alto padrão de disciplina e profissionalismo, reconhecendo a importância e a delicadeza do trabalho a ser realizado e principalmente alinhar as questões de natureza ética com o uso da força, pois, nesse aspecto, a participação positiva de cada policial terá uma forte relação com a imagem e percepção da organização policial como um todo.

9.1 Princípios Básicos do uso da força

O Manual de Prática Policial (2002, p. 66) esclarece que

os Princípios básicos sobre o Uso da Força e Armas de fogo foram adotados no Oitavo Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Infratores, realizado em Havana, Cuba, de 27 de agosto a 7 de setembro de 1990. Apesar de não ser um tratado, o instrumento tem como objetivo proporcionar normas orientadoras aos Estados-membros, sendo o Brasil um deles, na tarefa de assegurar e promover o papel adequado dos policiais na aplicação da lei.

No desenvolvimento desta pesquisa, procura-se mostrar a importância e complexidade do trabalho dos policiais, quando se destaca seu papel de vital importância na proteção da vida, liberdade e segurança de todas as pessoas.

Acrescenta-se que ênfase especial deve ser dada à qualificação, treinamento e conduta desses policiais, tendo em vista seu contato direto com a sociedade quando das suas intervenções operacionais.

As organizações policiais recebem uma série de meios legais que as capacitam a cumprir seus deveres de aplicação da lei e preservação da ordem. Sem este e outros poderes, tal como aquele de privar as pessoas de sua liberdade, não seria possível à polícia desempenhar sua missão constitucional.

Ressalta-se que o uso da força deve ser excepcional e nunca ultrapassar o nível razoavelmente necessário para se atingir os objetivos legítimos de aplicação da lei. Neste sentido, entende-se que o uso da arma de fogo, segundo o Manual de Prática Policial¹⁷ (2002, p. 67):

É uma medida máxima e colocada em prática tão somente quando outros meios menos extremos se revelam insuficientes para se atingir os objetivos legítimos, cabendo lembrar ainda que o uso letal, intencional, destas armas, só poderá ser feito quando estritamente necessário para proteção da vida [...].

Também no Manual de Prática Policial (2002, p. 67 e 68), estão elencados os princípios norteadores, considerados essenciais para o uso da força quais sejam:

¹⁷ MINAS GERAIS. Polícia Militar. **Manual de Prática Policial**. Belo Horizonte, 2002. 176 p.

Princípio de legalidade - o emprego da força é legal? Neste primeiro questionamento, o policial deve buscar amparar legalmente sua ação, devendo ter conhecimento da lei e estar preparado tecnicamente, através de sua formação e do treinamento recebido”.

“Princípio da Necessidade – a aplicação da força é necessária? Para responder, o policial precisa identificar o objetivo a ser atingido. A ação atende aos limites considerados mínimos para que se torne justa e legal sua intervenção. Este questionamento ainda sugere verificar se todas as opções estão sendo consideradas e se existem outros meios danosos para se atingir o objetivo desejado”.

“Princípio da Proporcionalidade – o nível da força a ser utilizada é proporcional ao nível de resistência oferecida? Está se verificando a proporcionalidade do uso da força, e caso não haja, estará caracterizado o abuso de poder com a utilização da força desproporcional”.

“Princípio da Conveniência – o uso da força é conveniente? O aspecto referente à conveniência do uso da força diz respeito ao momento e ao local da intervenção policial, considerando outros fatores como um local de grande movimentação de pessoas, tendo-se em vista o risco de reação em determinada circunstância, ainda que fosse legal, proporcional e necessária.

10 A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NA POLÍCIA MILITAR

Segundo Ribeiro et al, (2002, p. 44),¹⁸ embora a formação dos policiais militares se iniciasse com a criação da Polícia Militar, somente a partir da década de 60 é que ela começou a ser normatizada. Nesse sentido, com o advento da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), a PMMG passou a formar, atualizar, aperfeiçoar e especializar seus profissionais com base nas regras do ensino militar.

¹⁸ RIBEIRO, Ricardo Santos et al. A reforma da Educação de Segurança Pública na PMMG. *O Alferes*, Belo Horizonte, v.17, n.54, p.43-66, jul./dez. 2002.

A Educação Policial Militar será desenvolvida nas Unidades de Ensino, Treinamento e Pesquisa da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG), nos ambientes de trabalho ou em instituições de interesse da Corporação, com a finalidade de proporcionar aos talentos humanos da PMMG a qualificação para o exercício de seus cargos.

A PMMG, tendo em vista o disposto na Lei de Ensino da Corporação e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), mantém seu sistema próprio de Educação de Polícia Militar, sem dissociar-se da política nacional de educação estabelecida para os demais sistemas de ensino.

Por essa razão, a Educação de Polícia Militar é inspirada nos preceitos constitucionais e ideais de solidariedade humana e tem por finalidade o desenvolvimento e o preparo do militar para o exercício da profissão, tendo como parâmetros os fundamentos da polícia comunitária, direitos humanos, disciplina e hierarquia.

10.1 Ensino de Polícia Militar

Segundo a Diretriz da Educação da Polícia Militar, (2006, p. 4)¹⁹ o Ensino na Polícia Militar consiste:

no conjunto de atividades e experiências, aliado às estratégias didáticas, que permitem ao militar vivenciar situações que provoquem as mudanças desejadas, bem como adquirir e desenvolver competências relacionadas com a polícia ostensiva, preservação da ordem pública e atividades administrativas [...].

¹⁹ MINAS GERAIS. Polícia Militar. Comando-Geral. **Resolução 3.836, de 2 de janeiro de 2006**. Estabelece as Diretrizes da Educação de Polícia Militar. Belo Horizonte, 2006.

No tocante ao Ensino de Polícia Militar, cumpre observar que foi objeto de estudo da presente pesquisa os cursos de formação, notadamente o Curso Técnico de Segurança Pública (CTSP), Curso de Formação de Sargentos (CFS) e por último o Curso de Formação de Oficiais (CFO), considerado de nível superior.

a) Curso Técnico de Segurança Pública (CTSP)

Possui uma carga-horária de 1452 horas/aula, distribuídas nas áreas: missão policial - 178 horas/aula; Técnica de Defesa Pública – 380 horas/aula; Polícia Ostensiva – 164 horas/aula; Eficácia Pessoal – 130 horas/aula; Linguagem e Informação – 144 horas/aula; Cultura Jurídica – 228 horas/aula e por último Atividade Complementares – 228 horas/aula.

b) Curso de Formação de Sargentos (CFS).

Possui uma carga-horária de 852 horas/aula, distribuídas nas áreas: Técnica Policial-Militar – 260 horas/aula; Eficácia Pessoal – 132 horas/aula; Cultura Jurídica – 90 horas/aula; gestão e Comando – 210 horas/aula e por último Atividades Complementares – 160 horas/aula.

c) Curso de Formação de Oficiais (CFO).

Considerado curso de nível superior, cuja duração é de três anos, possui carga-horária de 4320 horas/aula, distribuídas nas áreas: Missão Policial – 570 horas/aula; Técnicas de Defesa Pública – 870 horas/aula; Polícia Ostensiva – 100 horas/aulas; Jurídica – 720 horas/aula; Eficácia Pessoal 540 horas/aula; Administração e Gerência 100 horas/aula e por último Atividades Complementares – 970 horas/aula

10.2 Treinamento de Polícia Militar

No que concerne ao Treinamento de Polícia Militar, convém assinalar que foi objeto de estudo da presente pesquisa o Treinamento Policial Básico (TPB), executado bienalmente que visa, segundo a DEPM, (2006, p. 15): “A atualizar os conhecimentos do militar para a atuação operacional, mesmo de forma extraordinária ou especial, quando deverá ser enfatizada, exclusivamente, a assimilação dos conhecimentos básicos ligados à atividade operacional.[...]”

O treinamento Policial Básico Específico é realizado para as praças e oficiais até o posto de capitão, exceto para os especialistas e oficiais superiores, possuindo carga-horária de 38 horas/aula, distribuídas nas disciplinas: Treinamento com Arma de Fogo (teórico) – 2 horas/aula; Avaliação Prática com Arma de Fogo (TCAF) – 4 horas/aula; Teste de Avaliação Física (TAF), duas etapas – 4 horas/aula; Defesa Pessoal Policial – 4 horas/aula; Técnica Policial – 10 horas/aula; Ética, Doutrina e Atualização – 12 horas/aula e por último Avaliação Teórica (Prova do TPB) – 2 horas/aula.

A DEPM, (2006, p. 4),²⁰ estabelece que o Treinamento de Polícia Militar consiste:

é a atividade de educação continuada que visa a atualizar e modificar o comportamento dos militares, tornando-os profissionais mais capacitados à atividade de polícia ostensiva de prevenção criminal, que envolve a preservação e restauração da ordem pública, segurança ambiental e de trânsito, e garantia do exercício do poder de polícia dos órgãos e entidades públicas.[...]

²⁰ MINAS GERAIS. Polícia Militar. Comando Geral. **Resolução 3.836, de 2 de janeiro de 2006**. Estabelece as Diretrizes da Educação de Polícia Militar. Belo Horizonte, 2006.

Já A Diretriz para a Produção de Serviços de Segurança Pública nº 8, (2004, p. 12), regula a atuação da Polícia Militar de Minas Gerais segundo a filosofia dos Direitos Humanos, definindo Treinamento Básico do Policial como:

O treinamento básico do policial será desenvolvido, para mantê-lo devidamente habilitado para atuar no policiamento. O treinamento deve contemplar os conhecimentos básicos ligados à atividade operacional, sob as seguintes exigências: a) o respeito e obediência às leis; b) o respeito à dignidade da pessoa humana; c) o respeito aos Direitos Humanos. O treinamento será contínuo e sério para todos os policiais, seguindo o que estabeleceram as Diretrizes para a Educação Profissional de Segurança Pública da Polícia Militar de Minas Gerais [...].

No tocante à Diretriz supramencionada, cumpre observar que o policial será treinado na aplicação prática dos padrões humanitários e de Direitos Humanos, para condicioná-lo à capacidade de desenvolver suas atividades operacionais eficazmente, em consonância com esses padrões.

Acrescenta-se, ainda, que no treinamento básico do policial os temas de Ética Policial e Direitos Humanos devem ser tratados com atenção especial, como forma de conscientizar o policial quanto às alternativas de resolução pacífica de conflitos que antecedem ao uso da força e das armas de fogo.

A Diretriz ressalta ainda: “a proibição da tortura e do tratamento desumano, cruel ou degradante será enfatizada em todas as modalidades de treinamento”.

11 ANÁLISE DA GRADE DOS CURSOS DE FORMAÇÃO (CTSP – CFS e CFO).

Esta categoria agrega os dados colhidos com relação à grade curricular dos cursos de formação, compreendendo a cultura jurídica estudada no Curso Técnico de Segurança Pública (CTSP), Curso de Formação de Sargento (CFS) e Curso de Formação de Oficiais (CFO).

Necessário se faz salientar que, na tabela 1, a Cultura Jurídica do CTSP ocupa o segundo lugar na distribuição da carga-horária, juntamente com as Atividades Complementares, perfazendo um total de 15.7%.

TABELA 1

Grade Curricular do Curso Técnico em Segurança Pública (CTSP) – Belo Horizonte – 2007.

ÁREA	CARGA-HORÁRIA	%
Missão Policial	178	12,3
Técnicas de Defesa Pública	380	26,2
Polícia Ostensiva	164	11,3
Eficácia Pessoal	130	8,9
Linguagem e Informação	144	9,9
Cultura Jurídica	228	15,7
Atividades Complementares	228	15,7
Total	1452	100

Fonte: Banco de dados da PMMG

Na visão dos oficiais pesquisados, a carga horária da cultura jurídica estudada no CTSP é suficiente para preparar os policiais militares para o exercício das atividades operacionais, sobretudo com relação ao conhecimento e entendimento das leis que tratam dos crimes de tortura e abuso de autoridade.

No tocante ao objeto de estudo que consiste na capacidade de compreensão e entendimento por parte dos policiais militares das Leis 4.898/65, que trata do abuso de autoridade, e 9.455/97, que define os crimes de tortura, cumpre observar que são destinadas para o CFS 4 horas/aula para o estudo da Lei 4.898 – Abuso de Autoridade, Lei 7.960 – Prisão Temporária e lei 8.072 – Crimes Hediondos, e mais 4 horas/aula para estudar a Lei 9.455 – Crimes de Tortura, Lei 8.653 – Transportes de Presos e Lei 9.034 – Meios Operacionais de Combate ao Crime Organizado.

Na tabela 2, salienta-se que a Cultura Jurídica do CFS, ocupa o último lugar nas distribuição da carga-horária, ou seja, 90 horas-aulas, perfazendo um total de 10,6%.

Constata-se que a cultura jurídica ministrada para o CFS é insuficiente para preparar o sargento para o exercício da atividade operacional, apesar da pesquisa ter revelado o contrário, conforme entendimento externado pela oficialidade que participou da pesquisa de campo. Ao contrário, os policiais militares processados e condenados consideram-se parcialmente capacitados para o exercício da atividade operacional com relação à cultura jurídica ministradas nos cursos de formação.

TABELA 2

Grade curricular do Curso de Formação de Sargentos
(CFS) – Belo Horizonte – 2007.

ÁREA	CARGA-HORÁRIA	%
Técnica Policial-Militar	260	30,5
Eficácia Pessoal	132	15,4
Cultura Jurídica	90	10,6
Gestão e Comando	210	24,6
Polícia Ostensiva	164	19,2
Atividades Complementares	160	18,7
Total	852	100

Fonte: Banco de dados da PMMG.

Constata-se que restou comprovada na pesquisa de campo a importância de acentuar a carga horária da Cultura Jurídica do CFS, considerando que o sargento é preparado para atuar diretamente na área operacional.

Verifica-se que, na tabela 3, a Cultura Jurídica do CFO-1 (1ª série) ocupa o 4º lugar na distribuição da carga-horária, ou seja, perfazendo um total de 16%, estando abaixo das disciplinas, atividades complementares, missão policial e técnica de defesa pública. No CFO-2 (2ª série), a Cultura Jurídica ocupa o 3º lugar, correspondente a 19% da distribuição da carga-horária, estando abaixo das disciplinas, técnica de defesa pública e atividades complementares. No CFO-3 (3ª série), a Cultura Jurídica ocupa também o 3º lugar, correspondente a 14% da distribuição da carga-horária, estando abaixo das disciplinas, atividades complementares e técnica de defesa pública.

No entanto, da análise procedida em relação à cultura jurídica do CFO, é importante salientar que a disciplina Legislação Especial, que abrange o estudo das leis que tratam dos crimes de tortura e abuso de autoridade não são objeto de estudos nos dois primeiros anos do CFO, apesar dos alunos serem empregados em atividades externas em estágios e eventos especiais.

Percebe-se que o ponto central, o cerne da questão, é se a Cultura Jurídica do CFO com relação à Legislação Especial é suficiente para proporcionar uma boa formação jurídica do futuro oficial, sobretudo quanto à compreensão e entendimento das leis que tratam dos crimes de tortura e abuso de autoridade.

TABELA 3

Grade curricular do Curso de Formação de Oficiais (CFO), considerando os três anos de formação – Belo Horizonte – 2007.

ÁREA	CARGA-HORÁRIA					
	CFO-1 %		CFO-2 %		CFO-3 %	
Missão Policial	300	19	150	10	120	10
Técnica de Defesa Pública	280	17	360	23	230	19
Polícia Ostensiva	100	6	--	--	--	--
Cultura Jurídica	250	16	300	19	170	14
Eficácia Pessoal	160	10	130	8	120	10
Linguagem, Informação e Pesquisa	160	10	200	13	130	11
Administração e Gerência	30	2	70	5	90	8
Atividades Complementares	310	20	330	22	330	28
Total	1590	100	1540	100	1190	100

Fonte: Pesquisa de campo

Nota: Sinal convencional utilizado: - dado numérico igual zero não resultante de arredondamento.

12 PMS PROCESSADOS E CONDENADOS PELAS LEIS 9.455/97 e 4.898/65

É interessante frisar que a pesquisa foi efetivada no universo das praças, considerando que a 9ª RPM não conta com oficial processado e nem condenado por crimes de tortura e abuso de autoridade.

Esta categoria reúne todos os policiais militares processados e condenados em decorrência das Leis 9.455/97 (crimes de tortura) e 4898/65 (abuso de autoridade) na 9ª Região da Polícia Militar.

Verifica-se que, na Tabela 4, a 10ª Cia. PM Ind. com sede na cidade de Ituiutaba/MG, representa 82,5% do universo de policiais militares processados e condenados em virtude das leis que tratam do abuso de autoridade e dos crimes de tortura que pertencem à 9ª RPM.

Constata-se que o 17º BPM da cidade de Uberlândia representa 12,5% do universo de policiais militares processados e condenados em decorrência dessas leis.

Observa-se que o 32º BPM e 9ª Cia. PM Ind. MAT, com sedes no município de Uberlândia, registram apenas um caso em cada unidade.

TABELA 4

Policiais militares processados e condenados em decorrência das Leis 9.455/97 (crimes de tortura) e 4.898/65 (abuso de autoridade)
9ª Região da Polícia Militar – 1998/2005.

Unidades	Leis 9455/97 e 4898/65			
	Processados	Condenados	Total	%
17º BPM	3	2	5	12,5
32º BPM	1	-	1	2,5
9ª Cia. PM Ind.	-	-	-	-
10ª Cia. PM Ind.	27	6	33	82,5
9ª CIA PM Ind. MAT	1	-	1	2,5
2ª Cia. MESP	-	-	-	-
Total	32	8	40	100

Fonte: Pesquisa de campo

Nota: Sinal convencional utilizado: - dado numérico igual zero não resultante d–e arredondamento.

A 9ª Cia. PM Ind. da cidade de Araguari e a 2ª Cia. MESP não possuem policiais militares processados e nem condenados pelos crimes de tortura e abuso de autoridade.

Constata-se que, na 10ª Cia. PM Ind. de Ituiutaba, o universo representa 82,5% correspondente a 33 (trinta e três) policiais militares processados e condenados pelo crime de tortura e abuso de autoridade.

Observa-se que, na 10ª Cia. PM Ind. de Ituiutaba, os indicadores apontam uma discrepância em relação às outras unidades da 9ª RPM que registram dados bem inferiores aos apresentados pela mencionada Unidade.

É interessante frisar que todos os condenados foram pela lei que trata dos crimes de tortura. No entanto, não existe registro nesta pesquisa de policial militar condenado pela lei que define os crimes de abuso de autoridade.

Ademais, a pesquisa registrou 11 (onze) casos de policiais militares processados pela Lei 4.898/65, correspondendo a 27,5%.

Talvez o fato se explique melhor reportando-se ao Acórdão firmado pela colenda Secunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) em 29 de novembro de 2001, no processo 1.0000.00.250107-0/0001.²¹

EMENTA: Apelação Criminal – Competência para processar e julgar as condutas previstas na Lei 9.455 – CRIME DE TORTURA – Natureza comum – Não incidência do Código Penal Militar – Inteligência do artigo 124 da CF/88 – Preliminar rejeitada. Conflito aparente de normas – Derrogação parcial da Lei de Abuso de Autoridade pela Lei de Tortura – Princípio da Especialidade – Artigos 3º, “i” e 4, “b” da Lei 4.898/65 e artigo 1º, I,II da Lei 9.455/97 – Elementos especializados dos dispositivos do novo diploma legal que os diferem das condutas tipificadas na legislação anterior – Recurso ministerial provido, desprovido o apelo da defesa.

Em meio a essas questões, verifica-se que a Lei de Tortura pelo princípio da especialidade derroga parcialmente a Lei 4.898/65, nos artigos 3º, alínea “i” e 4º, alínea “b” da Lei de Abuso de Autoridade, prevalecendo assim, o artigo 1º, incisos I e II da Lei 9.455/97.

²¹ Acórdão firmado pela colenda Secunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG) em 29 de novembro de 2001, no processo 1.0000.00.250107-0/0001

A pesquisa revela que só na cidade de Canapólis existem 15 (quinze) policiais militares processados, correspondendo a 46% dos casos registrados na 10ª Cia. PM Ind., fato que merece especial atenção por parte do comando daquela Unidade.

Os indicadores da pesquisa de campo revelam que, de acordo com os policiais militares processados e condenados, as principais causas que os levam a serem processados são: 1) atuação do policial no limite da lei; 2) rigor excessivo, principalmente da lei que trata dos crimes de tortura. Para os oficiais pesquisados, as principais causas são: cultura organizacional, seguida pela frágil estrutura psicológica e necessidade de auto-afirmação.

Para demonstrar a complexidade da Lei de Tortura, vale transcrever a síntese do trecho da sentença de Primeira Instância, firmada pela Juíza de Direito da Vara Criminal da cidade de Coronel Fabriciano em 2000.²²

Embora não se possa ignorar que vários sofrimentos físicos podem ser infligidos sem que deles decorram vestígios, não se pode deixar de reconhecer que, no caso sob exame, não se carregou para os autos o ACD da vítima e a prova testemunhal colhida, in casu, não se presta a comprovar a materialidade do delito de TORTURA, “data máxima vênia”. Por outro lado, o “sofrimento mental” de uma pessoa constitui conceito extremamente poroso, que por isso, flutua no ar, sem nenhum ponto de engate na realidade.

A locução “sofrimento mental” constitui, portanto, uma cláusula típica de caráter tão genérico que põe em risco o princípio da legalidade. Afinal, com que parâmetros poderá o julgador aferir a intensidade desse sofrimento? Enfim, TORTURA significa sofrimento profundo, angústia.

²² Sentença firmada pela Juíza de Direito da Vara Criminal da cidade de Coronel Fabriciano em 2000.

Por tudo isso, pode-se inferir que as leis não são de fácil compreensão e entendimento para as autoridades de notável saber jurídico, porquanto não é prudente estabelecer comparação com o policial militar que possui formação restrita em relação à cultura jurídica.

Constata-se pela pesquisa que a maioria dos oficiais entenderam que a lei que define os crimes de tortura é um tipo penal aberto que exige complemento valorativo do Juiz, permitindo interpretações diversas, sendo de difícil compreensão e entendimento por parte dos policiais militares.

Dessa forma, os oficiais acompanham o entendimento de Franco (1997, p. 65),²³ que tem posição idêntica. Por outro lado, a própria lei que trata dos crimes de tortura não exige dos membros do Ministério Público especial motivação por ocasião da formulação da denúncia, considerando a própria literalidade da lei nos casos da tortura psicológica.

Por essa razão, alguns membros do Ministério Público e magistrados têm decidido de acordo com suas interpretações. Contudo, não podem proceder à interpretação extensiva e à aplicação de analogia na parte ruim, uma vez que em matéria penal não se admitem tais interpretações, conforme estatui o nosso ordenamento jurídico pátrio.

Para Capez, (2005, p. 213),²⁴ [...] o crime de tortura, contudo, ao contrário do crime de maus-tratos, apresenta-

²³ FRANCO, Alberto Silva. **Tortura, Breves Anotações sobre a Lei 9.455/97**. Revista Brasileira de Ciências Criminais, v.19, São Paulo: RT, 1997.

²⁴ CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**. 5. ed. rev. e atual – São Paulo: Saraiva, 2005.

se da seguinte maneira: a) elemento normativo – o delito de tortura exige para sua configuração típica que a vítima seja submetida a intenso sofrimento físico, cuida-se, aqui, portanto de situações extremadas (p. ex., aplicar ferro a brasa na vítima); b) elemento subjetivo – exige-se que o móvel propulsor da conduta seja a vontade de fazer a vítima sofrer por sadismo, ódio. Ao contrário da tortura, no delito de maus-tratos ocorre abuso nos meios de correção e disciplina, de maneira que o elemento subjetivo que o informa é o animus corrigendi ou disciplinandi, e não o sadismo, o ódio, a vontade de ver a vítima sofrer desnecessariamente. [...]

Capez, (2006, p. 23)²⁵ assevera que pelo “princípio da persuasão racional o juiz só decide com base nos elementos existentes no processo, mas os avalia segundo critérios críticos e racionais, devendo observar, na sua apreciação, as regras legais porventura existentes e as máximas de experiência.”

Conforme revelou a pesquisa, a maioria expressiva dos oficiais concorda que a fronteira entre conduta legal, (utilização da violência instrumental) e a conduta arbitrária, (emprego da violência derivada), decorrentes dos excessos praticados pelos policiais militares, consiste em uma linha tênue, bastante estreita.

No que se refere a este entendimento, percebe-se que os oficiais estão em perfeita sintonia com o pensamento de Balestreri, (2002, p. 29),²⁶ a atuação do Policial Militar torna-se muito complexa. “A fronteira entre a força e a truculência é delimitada no campo formal, pela lei, no campo racional pela necessidade técnica e, no campo moral, pelo antagonismo que deve reger o *modus operandi* de policiais e criminosos”.

²⁵ CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. 13. ed. rev. e atual – São Paulo: Saraiva, 2006.

²⁶ BALESTRERI, Ricardo Brizola. **Direitos Humanos: coisa de polícia**. Centro de assessoramento a programas de educação para a cidadania. Porto Alegre, 2002.

12 CONCLUSÃO

Para a compreensão do tema deste trabalho, procurou-se inicialmente, conhecer e compreender os conceitos de violência, tipos de violência, características de policial violento, espécies de torturas e senso de legalidade, calcados nas perspectivas das organizações modernas que atuam como instrumento de aporte.

Por essa razão, o exercício da função policial-militar pressupõe o conhecimento e desenvolvimento de habilidades técnicas e táticas específicas, adquiridos durante os cursos de formação, especialização, atualização profissional e treinamento sistemático realizados nas Unidades de Educação Profissional da PMMG, Academia de Polícia Militar (APM), Centro de Ensino Técnico (CET), Regiões da Polícia Militar (RPM) e Centro de Treinamento Policial (CTP), porquanto a ausência de tais habilidades implica o comprometimento da atuação do militar em serviço.

A formação e atualização profissional dos policiais militares objetivam propiciar-lhes o conhecimento técnico e as habilidades necessárias para o desempenho de suas atribuições. Promover a qualificação profissional não é tarefa pequena, porquanto a atividade policial exige conduta, comportamento, atitude, vigor e desenvoltura intelectual de primeira grandeza. O policial militar é o profissional preparado para, em fração de segundos, em ambiente hostil decidir quem deve viver e quem deve morrer. Logo, para o exercício da atividade policial, há necessidade de se formar um profissional completo com ampla concepção nos diversos ramos do conhecimento.

Por essa razão, a partir da identificação e avaliação do problema, por meio dos resultados colhidos nesta pesquisa, espera-se subsidiar e assessorar o Comando da PMMG na tomada de decisão quanto a proceder uma revisão bibliográfica referente à formação e

treinamento de forma a melhorar a performance dos profissionais de segurança pública, sobretudo quanto ao senso de legalidade que deve nortear a atuação policial.

Para aferir o grau de capacidade que os policiais militares têm em conhecer e compreender as condutas tipificadas nas leis que tratam do abuso de autoridade e do crime de tortura, foi desenvolvida a pesquisa calcada na formação profissional e treinamento, sobretudo quanto à cultura jurídica ministrada nos cursos técnicos em segurança pública, CTSP e CFS e no curso superior em segurança pública CFO.

Percebeu-se, no entanto, que o conteúdo do TPB não contempla o estudo das leis que tratam e definem os crimes de tortura e abuso de autoridade. A rigor, a inexistência de tais normas pode acarretar prejuízos para o desenvolvimento das habilidades necessárias ao exercício da atividade operacional.

Ademais, a pesquisa sinaliza que é necessário investir na cultura profissional, notadamente na área jurídica de forma a oferecer suporte para a atuação dos policiais militares e assim nortear a trajetória dos profissionais de segurança pública, parametrizando a conduta operacional.

Além disso, os oficiais que trabalham em função de comando, chefia e administração de recursos humanos externam entendimento majoritário, conforme revela a pesquisa de que é fundamental inserir no TPB as mencionadas leis para serem estudadas por ocasião das instruções.

A pesquisa revelou que 34 (trinta e quatro) policiais militares, correspondente a 87%, que estão sendo processados e condenados ingressaram na PMMG antes da promulgação da lei que trata dos crimes de tortura, porquanto não estudaram a matéria em seus cursos de formação.

Por outro lado, registra-se pela pesquisa o comprometimento do comando da PMMG que tem envidado um esforço ingente e extenuante para a formação, educação e treinamento exaustivo de seus Talentos Humanos, mediante a elaboração e edição de normas doutrinárias, quais sejam: memorandos, instruções, diretrizes e outros documentos afins para orientar e impedir os desvios de conduta, notadamente com relação às leis que tratam dos crimes de tortura e abuso de autoridade.

Conclui-se, de plano, que o objetivo geral da pesquisa foi plenamente alcançado à medida que foi aferido o grau amplo de capacidade que os policiais militares processados e condenados têm em conhecer e compreender as condutas infracionais tipificadas nas leis que tratam dos crimes de tortura e abuso de autoridade.

***Abstract:** The formation and upgrade professional of military police objective the propicious of the technical knowledge and necessary skills for the performance of its attribution. Promoting professional qualification is not a small task, since the police activity requires conduct, behavior, attitude, and intellectual development of the first magnitude The performance of unprepared military police in police complex occurrence or even a simple approaching to an individual suspect, can represent serious risks to their safety and others, with damage to the image of the Corporation.*

***Key-words:** Approaching; Attribution; Training; Military; Occurrence; Police and Qualification.*

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Klinger Sobreira de. **Mensagens profissionais**. Belo Horizonte: Imprensa Oficial, 1987.

BALESTRERI, Ricardo Brizola. **Direitos Humanos**: coisa de polícia. Centro de Assessoramento a Programas de Educação para a Cdadania. Porto Alegre, 2002.

BRASIL, Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, In: LAZZARINI, Álvaro (Org.) **RT mini códigos**. 7. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006.

BRASIL. **Lei 9.455**, de 7 de abril de 1997. Define os crimes de tortura e dá outras providências. Disponível em: www.senado.gov.br/sf/legulacao/legisla/. Acesso em: 06 maio 2007.

BRASIL. **Lei 4.898**, de 9 de dezembro de 1965. Regula o Direito de Representação e o processo de Responsabilidade Administrativa Civil e Penal, nos casos de abuso de autoridade. Disponível em: www.senado.gov.br/CIVIL/Leis/L4898.htm. Acesso em: 10 jan. 2007.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal**. 5. ed. rev. e atual – São Paulo: Saraiva, 2005.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal**. 13. ed. rev. e atual – São Paulo: Saraiva, 2006.

CHIAVENATO, Idalberto. **Administração de recursos humanos**: administração de empresas. 2 ed. São Paulo: Atlas, 1981.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

FRANCO, Alberto Silva. **Tortura, Breves Anotações sobre a Lei 9.455/97**. Revista Brasileira de Ciências Criminais, v.19, São Paulo: RT, 1997.

HAMBLIN, Anthony Crandell. **Avaliação e controle do treinamento**. Tradução de Gert Meyer - São Paulo, 1978.

LAZZARINI, Álvaro. **Abuso de poder x poder de Polícia**. O Alferes, Academia de Polícia Militar, vol. 13, nº 45, Belo Horizonte, abril/junho de 1997.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MERTON, Robert K. **Sociologia, teoria e estrutura**. São Paulo: Ed. Mestre Jou, 1968.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. Comando Geral. **Resolução 3836**, de 2 de janeiro de 2006. Estabelece as Diretrizes da Educação de Polícia Militar. Belo Horizonte, 2006.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. **Manual de Prática Policial**. Belo Horizonte, 2002. 176p.

MINAS GERAIS, Polícia Militar. **Diretriz para a Produção de Serviços de Segurança Pública - n. 1**: emprego da Polícia Militar de Minas Gerais na segurança pública. Belo Horizonte, 2002.105p.

MINAS GERAIS, Polícia Militar. **Memorando circular, n. 11.605/02-CG**: violência policial. Belo Horizonte, 2002.

MINAS GERAIS, Polícia Militar. **Memorando circular, n. 11.090.2/05-EMPM**: violência policial. Belo Horizonte, 2005.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Salvador: CESE/Paulinas, 1978.

RIBEIRO, Ricardo Santos et al. A reforma da Educação de Segurança Pública na PMMG. **O Alferes**, Belo Horizonte, v.17, n.54, p.43-66, jul./dez. 2002.

TAVARNARO, Giovana Harue Jojima. Princípios do processo administrativo. Disponível em: <<http://www.kplus.cosmo.com.br/materia.asp?co=104&rv=direito>>. Acesso em: 28 mar. 2007.

NORMAS EDITORIAIS PARA PUBLICAÇÃO DE TEXTOS NA REVISTA “O ALFERES”

A Revista editada pela Polícia Militar de Minas Gerais tem o objetivo de publicar pesquisas, ensaios, artigos científicos ou filosóficos, ou matérias que contribuam para o desenvolvimento tecnológico e qualificação de pessoal no campo da preservação da ordem pública, nas diversas áreas do conhecimento.

As propostas de texto para publicação devem atender às seguintes formalidades:

1 IDENTIFICAÇÃO

1.1 Título (e subtítulo, se houver) conciso e coerente com o conteúdo da obra.

1.2 Ao final do trabalho, a ser remetido em duas vias, o autor deverá colocar seu nome completo, idade, endereços postal e, se houver, eletrônico, telefone de contato, em uma das vias, a autorização para publicação independentemente de qualquer direito patrimonial sobre a obra, conforme formulário disponível no Centro de Pesquisa e Pós-Graduação-CPP.

2 FORMATAÇÃO DO TEXTO

2.1 O texto original terá o limite aproximado de, no mínimo, cinco e, no máximo, trinta laudas A-4, inclusive resumo, tabelas, ilustrações e referências.

2.2 Fonte “*Times New Roman*”, estilo normal, tamanho 12.

2.3 Espaço 1,5 entre linhas e alinhamento justificado.

2.4 Margens: esquerda = 3 cm; superior, inferior e direita = 2,5 cm.

2.5 Numeração: ao final da página, centralizada.

2.6 Parágrafos iniciados a 1,25 cm da margem esquerda.

3 ELEMENTOS DO TEXTO

3.1 Elementos pré-textuais são constituídos de:

a) Título e subtítulo (se houver): devem figurar na página de abertura do texto, diferenciados tipograficamente ou separados por dois-pontos (:) e expressos na língua do texto.

b) Autor(es): nome(s) do(s) autor(es) acompanhado(s) de breve currículo que o(s) qualifique na área de conhecimento do texto. O currículo e os endereços postal e eletrônico devem aparecer no rodapé indicado por asterisco na página de abertura. Opcionalmente, esses dados podem aparecer com os elementos pós-textuais, dentre os quais os agradecimentos do(s) autor(es) e a data de entrega dos originais à redação do periódico.

c) Resumo na língua do texto: elemento obrigatório, constituído de seqüência de frases concisas e objetivas e não de simples enumeração de tópicos, deve traduzir, sinteticamente, o conteúdo do trabalho. Elaborado em até duzentas e cinqüenta palavras, o resumo é seguido das palavras representativas do conteúdo do trabalho (palavras-chave ou descritores), conforme NBR 6028/2003.

d) Palavras-chave na língua do texto: elemento obrigatório, as palavras-chave devem figurar logo abaixo do resumo, antecedidas da expressão “Palavras-chave”, separadas entre si por ponto e finalizadas também por ponto. Recomenda-se o limite de até cinco palavras-chave.

3.2 Elementos textuais

Organizar-se-ão, mesmo implicitamente, em introdução, desenvolvimento e conclusão:

a) Introdução: parte inicial do texto na qual devem constar a delimitação do assunto tratado, os objetivos da pesquisa e outros elementos necessários para situar o tema do texto. Trata-se do elemento explicativo do autor para o leitor.

b) Desenvolvimento: parte principal do texto que contém a exposição ordenada e pormenorizada do assunto tratado. Divide-se em seções e subseções, conforme NBR 6024/2003. Parte mais extensa do texto, visa a expor as principais idéias. É, em essência, a fundamentação lógica do trabalho.

c) Conclusão ou Considerações Finais: parte final do texto na qual se apresentam as conclusões correspondentes aos objetivos ou questões da pesquisa. A conclusão destaca os resultados obtidos na pesquisa ou estudo. Deve ser breve e pode incluir recomendações ou sugestões para outras pesquisas na área.

3.3 Elementos pós-textuais

São constituídos de:

a) Resumo em língua estrangeira: elemento obrigatório, versão do resumo na língua do texto para o idioma de divulgação internacional, com as mesmas características: Abstract (inglês); Resumen (espanhol); Précis ou Abrégé (francês), por exemplo.

b) Palavras-chave em língua estrangeira: elemento obrigatório, versão das palavras-chave na língua do texto para a mesma língua do resumo em língua estrangeira: Key-words (inglês); Palabras clave (espanhol); Mots-clé (francês), por exemplo.

c) Nota(s) explicativa(s), se houver: a numeração das notas explicativas é feita em algarismos arábicos. Deve ser única e consecutiva para cada texto. Não se inicia a numeração a cada página.

d) Referências: elemento obrigatório, elaboradas conforme NBR 6023/2002.

4 DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 Para submeter um texto à aprovação pelo Conselho Editorial, o autor deve tomar conhecimento das normas editoriais da Revista e adotá-las.

4.2 Os textos enviados para publicação devem ser inéditos e originais.

Normas

4.3 Haverá seleção de textos, mediante análise fundada nos seguintes critérios:

4.3.1 adequação aos objetivos da Revista;

4.3.2 padrão literocientífico atestado pelo respectivo Conselho Editorial;

4.3.3 adequação às normas editoriais da Revista.

4.4 Os textos poderão ser devolvidos aos autores, para as diligências recomendadas ou indicadas pelo Conselho Editorial.

4.5 Após aceitos, os textos poderão sofrer modificações quanto à forma, nunca em relação ao conteúdo.

4.6 O autor (policia-militar de Minas Gerais) será remunerado de acordo com a legislação específica da PMMG, desde que seu texto tenha sido aprovado pelo Conselho Editorial e publicado.

4.7 Os textos serão analisados sem que o Conselheiro Analista saiba o nome e outros dados qualificativos do autor (blinded review).

4.8 Os textos enviados ao Conselho Editorial serão analisados por quatro Conselheiros.

4.9 Os interessados na publicação devem encaminhar seus textos, em uma cópia impressa em papel - tamanho A4 - formato retrato - digitada somente no anverso e uma cópia em disquete, CD ou e-mail (cpp@pmmg.mg.gov.br), ao Centro de Pesquisa e Pós-Graduação, mediante ofício que conterà, obrigatoriamente:

4.9.1 cessão do direito patrimonial à PMMG para a publicação na Revista;

4.9.2 declaração de que o texto é original e inédito.

Conselho Editorial.